



Proposta da Administração e Manual de Participação em Assembleia da Eneva S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Data: 13 de novembro de 2026

Rio de Janeiro - RJ
Horário: 11:00

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
MANUAL DE PARTICIPAÇÃO	5
MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO	11
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO	13
ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO	20
ANEXO II – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO	24
ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES SOLICITADAS NO ANEXO L DA RCVM Nº 81/22	40
ANEXO III-A – CÓPIA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS AVALIADORES	41
ANEXO IV – LAUDOS DE AVALIAÇÃO	61
ANEXO V – INFORMAÇÕES SOBRE A CISÃO E A INCORPORAÇÃO EXIGIDAS PELO ANEXO I DA RCVM Nº 81/22.....	80

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A Eneva S.A. ("**Eneva**" ou "**Companhia**"), companhia listada no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), tem o prazer de convidá-los para participar de sua Assembleia Geral Extraordinária ("**AGE**" ou "**Assembleia**") a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Zoom", nos termos do parágrafo único do artigo 121 da Lei nº 6.404/1976 ("**Lei das S.A.**") e da Resolução CVM nº 81/2022, conforme alterada e em vigor ("**RCVM nº 81/22**").

A Companhia optou por realizar a AGE de forma exclusivamente digital, considerando que essa modalidade viabiliza a participação de um número maior de acionistas, sem a necessidade de deslocamento até a sede social da Eneva, além de otimizar os custos associados à participação e à realização da AGE. Tal prática está consistente com a conduta adotada pela Companhia no exercício corrente e nos últimos exercícios, cujas assembleias, realizadas de modo exclusivamente digital, registraram um quórum expressivo de participação.

A Eneva elaborou o presente documento conjunto incluindo tanto a proposta da administração quanto o manual de participação em assembleia ("**Proposta da Administração**" e "**Manual**", individualmente, ou "**Proposta da Administração e Manual**" quando em conjunto), com o objetivo de facilitar e incentivar a participação de seus acionistas, apresentando, em um único documento, todas as orientações e os procedimentos a serem observados para a participação na AGE, bem como as informações e documentos relativos aos itens constantes da ordem do dia, nos termos da regulamentação aplicável.

O Edital de Convocação ("**Edital**") para a Assembleia foi publicado, nos termos dos artigos 124 e 289 da Lei das S.A., no jornal Monitor Mercantil. A Eneva disponibilizou, ainda, esta Proposta da Administração e Manual, com seus respectivos anexos e todos os demais documentos relativos à ordem do dia da Assembleia ("**Ordem do Dia**"), na sede da Companhia, no site de relações com investidores da Companhia (ri.eneva.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

Cada ação de emissão da Eneva dará direito a um voto em cada item a ser deliberado durante a AGE, e eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia da Assembleia poderão ser dirimidas ou obtidas, conforme o caso, por meio de contato com a Secretaria Corporativa da Companhia através do e-mail: assembleias@eneva.com.br.

Na AGE estarão presentes o Vice-Presidente do Conselho de Administração, que a presidirá, e membros da Diretoria da Companhia, bem como representantes da empresa especializada responsável pelos laudos de avaliação, que poderão prestar eventuais esclarecimentos sobre os assuntos listados na Ordem do Dia, dentro das respectivas esferas de atuação.

Esperamos poder contar com sua presença, pelo que desde logo agradecemos.

Atenciosamente,

BARNE SECCARELLI LAUREANO
Presidente do Conselho de Administração da Companhia

Os acionistas da Companhia poderão participar da AGE **(i)** virtualmente, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”; ou **(ii)** por meio do preenchimento e envio de boletim de voto à distância, observados os devidos prazos de antecedência para cadastro ou envio de documentos. Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações ordinárias emitidas pela Companhia, por si ou por meio de seus procuradores ou representantes legais, conforme o caso, desde que comprovem, com a documentação apropriada, a sua identidade.

1. Participação Virtual:

Os acionistas que desejarem participar da AGE virtualmente, por meio da plataforma eletrônica “Zoom”, deverão enviar tal solicitação à Companhia pelo e-mail assembleias@eneva.com.br, **com antecedência mínima de 48 horas da realização da AGE (ou seja, até as 11:00 horas - horário de Brasília – do dia 11 de novembro de 2026)**, juntamente com toda a documentação do acionista para participação na AGE.

(a) Pessoa Natural

- (i)** Documento de identidade válido com foto do acionista.

(b) Pessoa Jurídica

- (i)** Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado e, se houver, alterações posteriores, registrado no órgão competente;
- (ii)** Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação dos representantes legais do acionista como atas de eleição e termos de posse, por exemplo; e
- (iii)** Documento de identidade válido com foto dos representantes legais.

(c) Fundo de Investimento

- (i)** Versão mais recente do regulamento consolidado do fundo e, se houver, alterações posteriores;

- (ii)** Versão mais recente do estatuto social ou contrato social consolidado do administrador ou gestor do fundo, conforme o caso, e, se houver, alterações posteriores, tudo registrado no órgão competente;
- (iii)** Demais documentos societários que comprovem os poderes de representação do fundo; e
- (iv)** Documento de identidade válido com foto dos representantes legais do administrador ou do gestor, conforme o caso.

Para fins de identificação serão aceitos os seguintes documentos: (a) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG) ou de Registro de Estrangeiro (RNE); (b) Passaporte; (c) Carteira Funcional expedida pelos Órgãos da Administração Pública ou Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ("Documentos de Identificação").

Em qualquer caso, fica dispensada a obrigação de apresentar comprovante de titularidade de ações de emissão da Eneva expedido por instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, em linha com a orientação do artigo 6º, § 5º, da RCVM nº 81/22 e do Ofício Circular Anual CVM/SEP/2026, visando facilitar a participação dos acionistas na AGE.

Adicionalmente, na hipótese de participação virtual na AGE por meio de procurador, além dos documentos indicados acima, deverão ser apresentados ainda o instrumento de procuração e documento de identidade válido com foto do procurador. Serão aceitos os Documentos de Identificação, conforme definido acima, para fins de identificação do procurador.

O acionista que seja pessoa natural poderá ser representado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano que seja **(i)** acionista, **(ii)** advogado, **(iii)** instituição financeira ou **(iv)** administrador da Companhia.

O acionista que seja pessoa jurídica ou fundo de investimento poderá ser representado por procurador constituído na forma prevista em seu respectivo estatuto social, contrato social ou regulamento, conforme o caso, ainda que este não seja acionista, advogado, instituição financeira ou administrador da Companhia, em linha com o entendimento da CVM sobre o tema.

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi outorgada, com a qualificação completa do outorgante e do outorgado e data, bem como o objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou assinatura

eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Visando facilitar a participação dos acionistas, a Companhia dispensará a notariação, consularização/apostilamento e tradução juramentada para português dos documentos expedidos fora do país. É necessário, contudo, que haja identificação clara do nome do signatário dos documentos apresentados, para fins de comprovação dos poderes, e que documentos em língua estrangeira estejam acompanhados de tradução livre para a língua portuguesa.

No **ANEXO I** da Proposta da Administração e Manual consta um modelo de procuração para referência dos acionistas, sendo facultada a utilização de outras procurações que não a sugerida, desde que em acordo com o disposto aqui, na Lei das S.A. e no Código Civil.

O acesso ao sistema eletrônico da AGE será restrito aos acionistas ou seus representantes legais ou procuradores, conforme o caso, que se manifestarem tempestivamente e enviarem a documentação pertinente de forma completa e válida, nos termos acima. Os acionistas que não manifestarem o interesse na participação na assembleia digital, não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui exigido ou não se registrarem tempestivamente no sistema eletrônico no qual será realizada a reunião, conforme prazos e instruções estabelecidas nesta Proposta da Administração e Manual, **não** estarão aptos à participação na AGE.

Tendo em vista a necessidade de adoção de medidas de segurança na participação à distância, somente após recebida tal solicitação e verificados os documentos de identificação e representação apresentados, a Companhia enviará as instruções para cadastro no sistema eletrônico de participação na AGE.

Uma vez realizado o cadastro, o acionista receberá o link e a senha necessários para participação da AGE por meio da plataforma Zoom. O link e senha recebidos serão pessoais e não poderão ser compartilhados, sob pena de responsabilização.

Caso determinado acionista não receba as instruções para cadastro no sistema eletrônico de participação na AGE ou o link e a senha necessários para participação da AGE com até 24 horas de antecedência do horário de início da AGE, deverá entrar em contato com a área de Tecnologia da Informação (TI) da Companhia, por meio do e-mail suporte.assembleias@eneva.com.br, ou com a Secretaria Corporativa da Eneva, através do e-mail assembleias@eneva.com.br, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGE.

Logo, os acionistas devem ficar atentos que há 2 (duas) etapas para o recebimento do link e da senha necessários para efetiva participação na AGE: a primeira consistindo no envio da documentação com antecedência para validação da Companhia e a segunda sendo a realização do cadastro no sistema eletrônico da Companhia.

A participação por meio de tal sistema digital conjugará áudio e imagem, sendo que os acionistas que desejarem participar da AGE deverão manter a sua câmera ligada durante o curso da AGE com o fim de assegurar a autenticidade das comunicações. Conforme exigido pela regulamentação aplicável, a AGE será integralmente gravada.

Salvo se já tiverem feito esta indicação anteriormente, os acionistas presentes devem se manifestar, no início da AGE, se escolhem **(i)** simplesmente participar da AGE; ou **(ii)** participar e votar na AGE.

O acionista que participar à distância será considerado presente à AGE e assinante da ata, nos termos do art. 47, III e § 1º da RCVN nº 81/22.

A Companhia ressalta que a plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no art. 28, § 1º da RCVN nº 81/22, conforme alterada, quais sejam, **(i)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a AGE que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(ii)** a gravação integral, pela Companhia, da AGE; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os acionistas presentes por meio da opção de chat na plataforma.

A Companhia não se responsabiliza por qualquer problema operacional ou de conexão que o acionista venha a enfrentar, bem como por qualquer outra eventual questão que venha a dificultar ou impossibilitar a participação do acionista na AGE por meio eletrônico. Exclusivamente quanto a dúvidas de acesso ou uso da plataforma Zoom, os acionistas poderão contatar auxílio técnico, inclusive em tempo real, pelo telefone (21) 99461-4718 ou pelo e-mail suporte.assembleias@eneva.com.br.

A Companhia recomenda, ainda, que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da plataforma digital Zoom, bem como garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da plataforma (por vídeo e áudio). Adicionalmente, a Companhia solicita a tais acionistas que, no dia da AGE, acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto para início da AGE a fim de permitir a validação do acesso e participação de todos os acionistas que dela se utilizem.

O acionista que já tiver enviado o boletim de voto à distância, na forma do item 2 abaixo, poderá acompanhar a AGE por meio do sistema eletrônico ora tratado, devendo realizar tal solicitação à Companhia conforme explicado acima, indicando que apenas acompanhará a assembleia, sem que o boletim de voto à distância anteriormente enviado deva ser desconsiderado.

2. Boletim de voto à distância:

Os acionistas poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação às matérias da Assembleia Geral:

- (i) por instruções de preenchimento transmitidas (a) para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço; ou (b) para o depositário central no qual as ações estejam depositadas, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, pela Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clique em "Voto à Distância"; em ambos os casos, em relação aos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central;
- (ii) por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de emissão da Companhia, qual seja, Itaú Corretora de Valores S.A., que poderá ser acessado através do endereço de e-mail atendimento.escritural@itau-unibanco.com.br, dos telefones (11) 3003 9285 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7209285 (demais localidades), ou do endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – São Paulo/SP, no caso dos acionistas titulares de ações não depositadas em depositário central;
- (iii) por boletim de voto à distância enviado diretamente à Companhia, por meio do correio eletrônico assembleias@eneva.com.br, por qualquer acionista. O acionista que optar por enviar o boletim de voto à distância diretamente à Companhia, deverá encaminhar os documentos descritos acima.

O acionista que optar por exercer o seu direito de votação à distância por intermédio de prestadores de serviços, conforme itens (i) e (ii) acima, deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, ao escriturador das ações de emissão da Companhia ou ao depositário central no qual as ações estejam depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os acionistas deverão entrar em contato com os seus agentes de custódia, com o escriturador ou com o depositário central e verificar os procedimentos por eles estabelecidos para envio das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações por eles exigidos para tal.

Para enviar o boletim de voto à distância diretamente à Companhia, conforme item (iii) acima, o acionista deverá enviar vias digitalizadas do boletim e dos documentos acima mencionados para o endereço eletrônico assembleias@eneva.com.br, conforme autorizado pelo artigo 27, § 6º, da RCVM 81/22.

Caso haja divergência entre o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador prevalecerá, devendo o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central ser desconsiderado.

Caso haja divergência entre o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central

prevalecerá, devendo o boletim de voto à distância recebido diretamente pela Companhia ser desconsiderado.

Nos termos da RCVN 81/22, o acionista deverá transmitir as instruções de preenchimento dos boletins para seus agentes de custódia, para o escriturador ou para o depositário central em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia – isto é, até o dia **9 de novembro de 2026** (inclusive). O mesmo prazo se aplica para o recebimento diretamente pela Companhia do boletim de voto à distância preenchido.

Durante o prazo de votação, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia a última instrução de voto apresentada. Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas.

Para que os boletins de voto à distância sejam considerados válidos é imprescindível que seus campos estejam devidamente preenchidos e o acionista ou seu representante legal, conforme o caso e nos termos da legislação vigente, tenha assinado os boletins e apresentado os demais documentos de identificação e comprovação de poderes necessários, conforme descritos no item 1 acima.

Nos termos do artigo 46 da RCVN Nº 81/22, a Eneva comunicará ao acionista, em até 3 (três) dias do recebimento dos boletins, se os documentos recebidos são suficientes para que os votos sejam considerados válidos, ou, se cabível, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio. Eventual retificação ou reenvio do Boletim também deverá ser feito com pelo menos 4 (quatro) dias de antecedência da data de realização da Assembleia, ou seja, até o dia **9 de novembro de 2026** (inclusive).

Caso o acionista julgue que a alteração da sua orientação de voto ainda seja necessária após esse prazo, deverá solicitar acesso ao sistema eletrônico de participação à distância, enviando cópia de toda a documentação necessária para participação na AGE e solicitando que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

MATÉRIAS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Eneva realizará a AGE no dia 13 de novembro de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma eletrônica "Zoom", em linha com o parágrafo único do artigo 121 da Lei das S.A. e com a RCVN nº 81/22, para discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) aprovação do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Eneva Participações III S.A. ("**Eneva III**") e da Incorporação da Parnaíba II Geração de Energia S.A. ("**Parnaíba II**") pela Companhia, nos termos dos arts. 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A. ("**Protocolo e Justificação**");
- (ii) a ratificação da nomeação e contratação da T. Schmitz ("**Empresa Avaliadora**") pela Companhia, para elaboração (a) do laudo de avaliação contábil da parcela do patrimônio líquido da Eneva III a ser vertida à Companhia e (b) do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II (em conjunto, os "**Laudos de Avaliação**");
- (iii) aprovação dos Laudos de Avaliação;
- (iv) aprovação da cisão parcial da Eneva III, com a versão, para a Companhia, do acervo líquido correspondente à parcela cindida, nos termos do Protocolo e Justificação ("**Cisão**");
- (v) aprovação do aumento de capital da Companhia, decorrente da Cisão, sem a emissão de novas ações;
- (vi) aprovação da alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social decorrente da Cisão, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social; e
- (vii) aprovação da incorporação da Parnaíba II pela Companhia, com a consequente extinção da Parnaíba II, sujeita à condição de aprovação prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") para a transferência, da Parnaíba II para a Companhia, das outorgas de autorização dadas pela ANEEL à Parnaíba II, nos termos do Protocolo e Justificação ("**Incorporação**"), autorizando-se os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

As propostas de deliberação sobre as matérias da AGE estão detalhadas na seção "Proposta da Administração" deste documento ("**Análise das Matérias da Ordem do Dia**").

A AGE será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social votante da Companhia, na forma do artigo 135 da Lei das S.A., por contemplar a Ordem do Dia proposta de reforma do Estatuto Social. Em segunda convocação,

a AGE será instalada com qualquer número de acionistas presentes.



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

A administração da Eneva apresenta a V.Sas. as propostas a serem submetidas à sua apreciação, quais sejam:

Análise das matérias da Ordem do Dia

(i) O Protocolo e Justificação.

Em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 15 de outubro de 2026, foi aprovada, dentre outras matérias, a submissão da Cisão seguida da Incorporação (ambas as operações em conjunto "Operação") à apreciação dos acionistas na Assembleia.

Na data desta Proposta da Administração e Manual, o capital social da Eneva III é detido pela Companhia (aproximadamente 75,59%) e pelo Itaú Unibanco S.A. ("Itaú") (aproximadamente 24,41%), sendo o Itaú o único acionista não controlador da Eneva III. A Eneva III, por sua vez, detém participação societária na Parnaíba II.

A Operação será implementada por meio de duas etapas sucessivas: (a) a Cisão, mediante a qual será vertido ao patrimônio da Companhia o acervo líquido correspondente à parcela cindida da Eneva III, composto pela participação societária detida pela Eneva III na Parnaíba II; e (b) a Incorporação, mediante a qual a Parnaíba II será incorporada pela Companhia e, ao final da Operação, extinta, sucedendo-lhe a Companhia, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações, nos termos do art. 227 da Lei das S.A. A Cisão observará, ainda, o disposto no art. 229, §3º, da Lei das S.A., segundo o qual a cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedece às disposições sobre incorporação.

A Cisão será desproporcional, uma vez que a totalidade da parcela cindida será atribuída à Companhia, não havendo emissão de ações pela Companhia em favor do Itaú. Nos termos do art. 229, §5º, da Lei das S.A., a atribuição de parcelas em proporção diferente da anteriormente detida requer a aprovação de todos os titulares de ações das sociedades envolvidas, inclusive dos titulares de ações sem direito a voto. O Itaú, único acionista não controlador da Eneva III, manifestou seu consentimento expresso com a Cisão nos termos do referido dispositivo.

A Cisão desproporcional reflete o entendimento comum da Eneva e Itaú quanto às condições que melhor se adequam no âmbito da Eneva III, incluindo a alocação de riscos e benefícios acordada entre

a Eneva e o Itaú, por meio do Acordo de Acionistas celebrado em junho de 2023 e aditado de tempos em tempos, de modo que o Itaú permanecerá exposto ao desempenho dos ativos remanescentes da Eneva III na qualidade de acionista investidor, sujeitando-se aos resultados do negócio, sem garantia de remuneração, de retorno ou de devolução do capital investido.

Em decorrência do exposto acima, anexamos a esta proposta, em conformidade com o artigo 22 da RCMV nº 81/22 e com os artigos 224, 225, 227 e 229, §3º, da Lei das S.A., o **Anexo II**, contendo o Protocolo e Justificação.

Observado o disposto acima, a administração da Companhia propõe a aprovação do Protocolo e Justificação.

(ii) Ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora.

Em atendimento à Lei das S.A., que requer a avaliação por peritos ou por empresa especializada para a determinação do valor do acervo líquido objeto de incorporação e de cisão (arts. 8º, 226 e 227, §1º, este último aplicável à Cisão por força do art. 229, §3º), a Companhia propõe que seja ratificada a nomeação da T. Schmitz, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, com sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1470, 22º andar, sala 2204, CEP 89.037-500, registrada no CRC sob o nº SC-012889/O, para a elaboração dos Laudos de Avaliação.

Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou que não tem interesse direto ou indireto na Companhia, na Eneva III ou na Parnaíba II, nem na Operação, assim como não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse. Informou, ainda, que a Eneva III e a Parnaíba II, na figura de seus administradores, não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Em atendimento ao disposto no art. 25 da RCMV nº 81/22, anexamos a esta proposta o **ANEXO III**, contendo as informações sobre os avaliadores solicitadas no Anexo L da RCMV nº 81/22.

Nesses termos, propõe-se à Assembleia a apreciação e ratificação da contratação e nomeação da Empresa Avaliadora para elaborar os Laudos de Avaliação.

(iii) Aprovação dos Laudos de Avaliação.

Nos termos do Protocolo e Justificação, em linha com o art. 224, III, da Lei das S.A., foi fixado o critério contábil para a avaliação dos acervos líquidos objeto da Operação e o dia 15 de outubro de 2026 como data-base ("**Data-Base**").

Conforme apontam os Laudos de Avaliação, na Data-Base, (a) a parcela do acervo líquido cindido da Eneva III a ser vertida à Companhia foi avaliada em R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos); e (b) o patrimônio líquido contábil da Parnaíba II foi avaliado em R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Em decorrência do exposto acima, anexamos a esta proposta, em conformidade com o artigo 22 da RCVM nº 81/22 e com o artigo 226, caput, da Lei das S.A., o **ANEXO IV**, contendo os Laudos de Avaliação. Diante do exposto, a administração da Companhia propõe a aprovação dos Laudos de Avaliação, elaborados pela Empresa Avaliadora.

Inaplicabilidade do art. 264 da Lei das S.A. O art. 264 da Lei das S.A. determina que, na incorporação de companhia controlada pela controladora, a justificação apresentada à assembleia geral da controlada contenha o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado. Por força do art. 229, §3º, da Lei das S.A., o regime é igualmente aplicável, no que couber, à cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente.

A finalidade do dispositivo, conforme reiteradamente reconhecido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), é dupla: (a) **informativo**, ao fornecer aos acionistas parâmetro adicional de comparação para a aferição da equidade da relação de substituição proposta, uma vez que, em operações entre controladora e controlada, não há duas maiorias acionárias distintas a deliberar separadamente sobre a operação; e (b) **protetiva**, ao assegurar aos acionistas não controladores dissidentes base alternativa de cálculo para o exercício do direito de recesso, nos termos do §3º do próprio art. 264.

Ausentes tais pressupostos, a CVM tem reconhecido que o art. 264 não tem objeto, não se justificando a exigência dos laudos a preços de mercado quando verificados (a) a inexistência de relação de troca; (b) a ausência de aumento do capital social da incorporadora; e (c) a inexistência de interesses de acionistas minoritários que demandem tutela. Nesse sentido, entre outros, os Processos CVM nº 19957.009641/2018-96, nº 19957.005075/2020-68, nº RJ2015/9097, nº 19957.011351/2017-21 e nº RJ2009/11297.

No caso concreto, a administração da Companhia entende estarem presentes os elementos que afastam a aplicação do dispositivo, a saber:

- (i) No caso da versão da parcela cindida da Eneva III para a Companhia: (a) **inexistência de relação de troca**, uma vez que a totalidade da parcela cindida será atribuída à Companhia;

(b) ainda que a Cisão resulte em aumento do capital social da Companhia, **não há emissão de novas ações** pela Companhia, seja em favor do Itaú, seja em favor de seus próprios acionistas, não havendo, por conseguinte, qualquer diluição dos acionistas da Companhia nem relação de troca; e (c) **inexistência de interesses de acionistas minoritários a tutelar**, na medida em que o Itaú é o único acionista não controlador da Eneva III e consente expressamente com a Cisão desproporcional nos termos do art. 229, §5º, da Lei das S.A., inexistindo acionista dissidente cuja posição reclame a tutela informacional ou protetiva do art. 264 da Lei das S.A.

- (ii) No caso de incorporação da Parnaíba II: (a) **a Companhia será titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Parnaíba II no momento da Incorporação**; (b) inexistirá acionista minoritário da Parnaíba II legitimado a exercer direito de retirada nos termos do art. 264, § 3º, da Lei das S.A.; e (c) **não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Companhia decorrente de tal incorporação**.

Diante do exposto, a administração da Companhia entende que o art. 264 da Lei das S.A. não é aplicável à Operação, de modo que não será necessária a elaboração dos laudos de avaliação a preços de mercado a que se refere o referido dispositivo.

(iv) A Cisão parcial da Eneva III, com a versão, para a Companhia, do acervo líquido correspondente à parcela cindida.

Nos termos do art. 229 da Lei das S.A., a cisão é a operação pela qual a companhia transfere parcela do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, dividindo-se o seu capital se parcial a versão. A Cisão será deliberada pela assembleia geral da Eneva III e, no âmbito da Companhia, importa a aprovação da versão, ao seu patrimônio, do acervo líquido correspondente à parcela cindida, na forma do art. 229, §3º, da Lei das S.A.

O acervo líquido cindido é composto exclusivamente pela participação societária detida pela Eneva III na Parnaíba II. Nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A., a Companhia responderá exclusivamente pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a Eneva III.

Em razão da Cisão, o patrimônio líquido da Eneva III será reduzido no montante correspondente ao acervo líquido cindido, de R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), mediante (a) a redução do capital social da Eneva III em R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais), que passará de R\$ 3.244.233.753,12 (três bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos) para R\$ 144.233.753,12 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), com o cancelamento de 805.730.113 (oitocentas e cinco milhões, setecentas e trinta mil, cento e treze) ações ordinárias de emissão da Eneva III de titularidade

da Companhia; e (b) a dedução do saldo das contas de reservas da Eneva III, no valor de R\$ 525.458.527,49 (quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). A redução observará a proporção necessária para preservar o valor econômico da participação detida pelo Itaú na Eneva III, considerando a saída da Parnaíba II do patrimônio da Eneva III, de modo que, após a Cisão, a Companhia passará a deter aproximadamente 57,91% e o Itaú aproximadamente 42,09% do capital social da Eneva III.

Neste sentido, a administração da Companhia propõe a aprovação da Cisão, nos termos do Protocolo e Justificação.

Em decorrência do exposto acima, anexamos a esta proposta, em conformidade com o artigo 22 da RCVM nº 81/22, o **ANEXO V**, contendo as informações tanto sobre a Cisão quanto sobre a Incorporação exigidas pelo Anexo I da RCVM nº 81/22.

(v) O aumento do capital social da Companhia decorrente da Cisão.

Na data desta Proposta da Administração e Manual, a Companhia detém aproximadamente 75,59% do capital social da Eneva III, cabendo ao Itaú os aproximadamente 24,41% restantes. Em razão da Cisão desproporcional, a Companhia passará a deter a integralidade da participação anteriormente detida pela Eneva III na Parnaíba II, nela incluída a parcela que, nesta data, não se encontra refletida em suas demonstrações financeiras pelo método da equivalência patrimonial.

O capital social da Companhia passará de R\$ 18.136.302.354,46 (dezoito bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 20.590.720.341,10 (vinte bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), mantendo-se inalterada a quantidade de 1.944.391.265 (um bilhão, novecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal em que se divide o capital social, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, cuja nova redação consta do Protocolo e Justificação.

A administração da Companhia propõe a aprovação do tratamento patrimonial acima descrito, nos termos do Protocolo e Justificação.

(vi) A reforma do artigo 5º do Estatuto Social.

Em decorrência do aumento do capital social descrito no item (v) acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação constante do Protocolo e Justificação. A administração da Companhia propõe, por conseguinte, a reforma do artigo 5º do Estatuto Social e a consequente consolidação do Estatuto Social.

(vii) A Incorporação da Parnaíba II pela Companhia.

Conforme dispõe o art. 227 da Lei das S.A., a incorporação é a operação por meio da qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra. Por consequência dessa absorção jurídica e econômica, de um lado se extingue a pessoa jurídica incorporada e, de outro, a incorporadora sucede a incorporada em todas as posições jurídicas, direitos e obrigações de sua titularidade.

Concluída a Cisão, a Companhia passará a deter a totalidade das ações de emissão da Parnaíba II, que será, em seguida, incorporada e extinta, de pleno direito e para todos os fins legais, sucedendo-lhe a Companhia em todos os seus direitos e obrigações. Todas as ações de emissão da Parnaíba II serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação, não havendo emissão de novas ações pela Companhia em substituição ao seu investimento na Parnaíba II, tampouco qualquer relação de troca.

A eficácia da Incorporação dependerá da aprovação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para a transferência, da Parnaíba II para a Companhia, das outorgas de autorização da (i) UTE Maranhão III emitida pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012, e suas posteriores alterações; (ii) UTE MC2 Nova Venécia 2 emitida pelo MME, por meio da Portaria MME nº 446, de 20 de novembro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos; e (iii) UTE Parnaíba IV emitida pela ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa nº 4.226, de 16 de julho de 2013, e suas posteriores alterações, ficando a efetivação da Incorporação sujeita à respectiva condição suspensiva (“Condição Suspensiva ANEEL”), conforme descrito no Protocolo e Justificação.

Como já mencionado, o **ANEXO V** contém as informações sobre a Cisão e a Incorporação exigidas pelo Anexo I da RCVM nº 81/22.

Direito de retirada. No âmbito da Eneva III, não haverá acionista dissidente legitimado a exercer o direito de retirada previsto nos arts. 137 e 230 da Lei das S.A., tendo em vista que a Cisão pressupõe a aprovação pela unanimidade de seus acionistas, incluído o consentimento expresso do Itaú nos termos do art. 229, §5º, da Lei das S.A. No âmbito da Parnaíba II, a totalidade de suas ações será detida pela Companhia no momento da deliberação sobre a Incorporação, de modo que inexistirá acionista dissidente legitimado ao exercício do direito de retirada. No âmbito da Companhia, os eventuais acionistas dissidentes não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Operação, uma vez que a Companhia figura como sociedade incorporadora, hipótese não contemplada nos arts. 136 e 137 da Lei das S.A.

A administração da Companhia propõe a aprovação da Incorporação, nos termos do Protocolo e Justificação.

Aprovados os itens acima, os administradores da Companhia deverão praticar todos os atos necessários à implementação e à formalização da Operação, incluindo o arquivamento e a publicação dos respectivos atos societários perante as Juntas Comerciais competentes, bem como as comunicações e os protocolos exigidos pela CVM e pela B3.

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

Modelo de Procuração em Português

Por meio deste instrumento particular de procuração, [ACIONISTA], [QUALIFICAÇÃO DO ACIONISTA], ("**Outorgante**"), nomeia e constitui seu bastante procurador [NOME E QUALIFICAÇÃO] ("**Outorgado**"), para representar o Outorgante na Assembleia Geral Extraordinária da ENEVA S.A., companhia aberta inscrita no CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21 ("**Companhia**"), a se realizar no dia 13 de novembro de 2026, às 11:00 horas.

O Outorgado deverá votar no sentido de:

- 1) Aprovar o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Eneva Participações III S.A. ("**Eneva III**") e da Incorporação da Parnaíba II Geração de Energia S.A. ("**Parnaíba II**") pela Companhia, nos termos dos arts. 224, 225, 227 e 229 da Lei das S.A. ("**Protocolo e Justificação**"):

() a favor () contra () abstenção

- 2) Ratificar a nomeação e contratação da T. Schmitz pela Companhia, para elaboração (a) do laudo de avaliação contábil da parcela do patrimônio líquido da Eneva III a ser vertida à Companhia e (b) do laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II (em conjunto, os "**Laudos de Avaliação**"):

() a favor () contra () abstenção

- 3) Aprovar os Laudos de Avaliação:

() a favor () contra () abstenção

- 4) Aprovar a cisão parcial da Eneva III, com a versão, para a Companhia, do acervo líquido correspondente à parcela cindida, nos termos do Protocolo e Justificação ("**Cisão**"):

() a favor () contra () abstenção

- 5) Aprovar o aumento de capital da Companhia, decorrente da Cisão, sem a emissão de novas ações:

() a favor () contra () abstenção

- 6) Aprovar a alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o aumento do capital social decorrente da Cisão, com a consequente reforma e consolidação do Estatuto Social:

() a favor () contra () abstenção

- 7) Aprovar a incorporação da Parnaíba II pela Companhia, com a consequente extinção da Parnaíba II, sujeita à condição de aprovação prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") para a transferência, da Parnaíba II para a Companhia, das outorgas de autorização dadas pela ANEEL à Parnaíba II, nos termos do Protocolo e Justificação ("**Incorporação**"), autorizando-se os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação.

() a favor () contra () abstenção

A presença do Outorgado na Assembleia Geral, que será realizada de modo exclusivamente digital, será suficiente para validação da assinatura dos documentos aplicáveis, tais como a ata da referida Assembleia Geral e o livro de presença. O Outorgado terá poderes para retirar documentos disponibilizados para a assembleia e tudo o mais que se fizer necessário para o completo desempenho do presente mandato.

O presente instrumento de mandato é válido especificamente para a Assembleia Geral acima referida.

[Local], [Data].

[ACIONISTA]

Template Power of Attorney in English

By this present instrument, [SHAREHOLDER], [QUALIFICATION] ("Grantor"), hereby grants a power of attorney, as broad and sufficient as may be required by law, to [NAME AND QUALIFICATION] ("Grantee"), to act on behalf of the Grantor as shareholder of ENEVA S.A., a publicly-held company enrolled with the Brazilian Taxpayers' Registry number 04.423.567/0001-21 ("Company") in the Extraordinary General Shareholders' Meeting to be held on November 13, 2026, at 11:00 a.m.

The Grantee shall vote in accordance with the voting instruction established below:

- 1) Approve the Private Instrument of Protocol and Justification for the Partial Spin-off of Eneva Participações III S.A. ("**Eneva III**") and the Merger of Parnaíba II Geração de Energia S.A. ("**Parnaíba II**") into the Company, pursuant to arts. 224, 225, 227 and 229 of the Brazilian Corporations Law ("**Protocol and Justification**"):

() to approve () to reject () to abstain

- 2) Ratify the appointment and engagement of T. Schmitz by the Company to prepare (a) the accounting appraisal report of the portion of Eneva III's net equity to be transferred to the Company and (b) the accounting appraisal report of Parnaíba II's net equity (together, the "**Appraisal Reports**"):

() to approve () to reject () to abstain

- 3) Approve the Appraisal Reports:

() to approve () to reject () to abstain

- 4) Approve the partial spin-off of Eneva III, with the transfer, to the Company, of the net assets corresponding to the spun-off portion, pursuant to the Protocol and Justification ("**Spin-Off**"):

() to approve () to reject () to abstain

- 5) Approve the increase of the Company's share capital resulting from the Spin-Off, without the issuance of new shares:

() to approve () to reject () to abstain

- 6) Approve the amendment to Article 5 of the Company's Bylaws to reflect the increase in share capital resulting from the Spin-Off, with the consequent amendment and restatement of the Bylaws:

() to approve () to reject () to abstain

- (7) Approve the merger of Parnaíba II into the Company, with the consequent extinction of Parnaíba II, subject to the prior approval by Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("**ANEEL**") of the transfer, by Parnaíba II to the Company, of the regulatory authorizations granted to Parnaíba II by ANEEL, pursuant to the Protocol and Justification ("**Merger**"), authorizing the Company's management to take all actions necessary to implement the Merger:

() to approve () to reject () to abstain

The presence of the Grantee at the General Shareholders' Meeting, which will be held exclusively digitally, will be sufficient to validate the signature of the applicable documents, such as the minutes of said General Shareholders' Meeting and the attendance book. The Grantee may sign documents, such as the minutes of said General Shareholders' Meeting and the attendance book, obtain documents made available to the meeting and everything else that may be necessary for the full performance of this power of attorney.

This power of attorney is valid specifically for the aforementioned General Shareholders' Meeting.

[Place], [date].

[SHAREHOLDER]



ANEXO II – PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. PELA ENEVA S.A.

(restante da página deixada propositalmente em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A. E INCORPORAÇÃO DA PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. PELA ENEVA S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, em conjunto com as respectivas sociedades, e o acionista não controlador da Eneva III, na qualidade de interveniente anuente, também abaixo qualificado:

ENEVA S.A., sociedade anônima aberta, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.423.567/0001-21, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.284-028, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Eneva" ou "Incorporadora");

ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A., sociedade anônima fechada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 48.676.896/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.300.346-465, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 201, Botafogo, CEP 22.250-040, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Eneva III" ou "Cindida");

PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., sociedade anônima fechada, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 14.578.002/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") sob o NIRE 21.300.009-833, com sede na Estrada de Acesso à BR 135, Km 277, s/nº, Parte, Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, CEP 65.730-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parnaíba II" ou "Incorporada");
e

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.010-230, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04.538-132, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Itaú").

Eneva, Eneva III, Parnaíba II e Itaú denominados em conjunto como "Partes" e, individualmente, "Parte",

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial e Incorporação ("Protocolo e Justificação"), nos termos dos arts. 223 a 227 e 229 da Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A."), tendo por objeto a cisão parcial da Eneva III e a subsequente incorporação da Parnaíba II pela Eneva, o qual será submetido à aprovação dos acionistas da Incorporadora, da Cindida e da Incorporada, nos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I

BASES DA CISÃO E DA INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

1.1. Objeto da Cisão e Incorporação. O objetivo da presente operação é (i) a cisão parcial desproporcional da Eneva III e versão do acervo líquido cindido ("Acervo Cindido"), correspondente à participação detida pela Eneva III na Parnaíba II, para a Eneva ("Cisão"); e (ii) a subsequente incorporação da Parnaíba II pela Eneva, com a consequente extinção da Parnaíba II ("Incorporação" e, quando em conjunto com a Cisão, a "Operação"), nos termos previstos neste Protocolo e Justificação.

1.1.1. As Partes acordam que os atos da Operação ocorrerão em etapas sucessivas, no âmbito das AGEs (conforme definidas abaixo), atendendo à seguinte ordem:

(i) Cisão da Eneva III, na forma ilustrada abaixo:

Antes da Cisão, o capital social da Eneva III é detido pela Eneva na proporção de 75,59% (setenta e cinco vírgula cinquenta e nove por cento) e pelo Itaú na proporção de 24,41% (vinte e quatro vírgula quarenta e um por cento), sendo a Eneva III a titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Parnaíba II e de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. Em decorrência da Cisão, o Acervo Cindido, correspondente à totalidade da participação detida pela Eneva III na Parnaíba II, será vertido à Eneva, com a consequente redução do capital social e de reservas da Eneva III.

(ii) Em seguida, ocorrerá a incorporação da Parnaíba II pela Eneva, na forma ilustrada abaixo:

Imediatamente após a efetivação da Cisão e o cumprimento da Condição Suspensiva ANEEL, a Parnaíba II, cujas ações passarão a ser integralmente detidas pela Eneva, será por ela incorporada, nos termos do art. 227 da Lei das S.A., com a consequente extinção da Parnaíba II e sucessão universal pela Eneva em todos os seus direitos e obrigações.

1.2. Estrutura Societária da Incorporadora. A Eneva é uma companhia aberta cujas ações são negociadas em mercado de bolsa, no segmento Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. A Incorporadora tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 18.136.302.354,46 (dezoito bilhões, cento e trinta e seis milhões, trezentos e dois mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), dividido em 1.944.391.265 (um bilhão, novecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e cinco) ações, todas ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

1.3. Estrutura Societária da Eneva III. A Eneva III é companhia fechada da qual 75,59% (setenta e cinco vírgula cinquenta e nove por cento) das ações são de titularidade direta da Incorporadora, e 24,41% (vinte e quatro vírgula quarenta e um por cento) são de titularidade do Itaú. A Eneva III tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 3.244.233.753,12 (três bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), dividido em 1.450.197.393 (um bilhão, quatrocentas e cinquenta milhões, cento e noventa e sete mil, trezentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pela Incorporadora, e 468.398.261 (quatrocentas e sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, integralmente detidas pelo Itaú.

1.4. Estrutura Societária da Parnaíba II. A Parnaíba II é companhia fechada cuja totalidade das ações é de titularidade direta da Cindida. A Parnaíba II tem seu capital social totalmente subscrito e integralizado no valor de R\$ 3.123.243.537,44 (três bilhões, cento e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 3.201.539.442 (três bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

1.5. Responsabilidade pelas Obrigações da Cindida. Nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A., em decorrência da Cisão, a Eneva responderá

exclusivamente pelas obrigações que lhe forem transferidas, não havendo solidariedade com a Eneva III em relação a quaisquer obrigações, passivos ou responsabilidades que permaneçam sob titularidade da Eneva III ou que não integrem o Acervo Cindido. Os credores da Eneva III cujos créditos sejam anteriores à Cisão poderão se opor à exclusão de solidariedade prevista nesta cláusula, em relação aos seus respectivos créditos, mediante notificação à Eneva III ou à Eneva no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação dos atos da Cisão, nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A.

1.6. Sucessão Universal e Extinção da Incorporada. A Incorporação será implementada por meio da extinção da Parnaíba II, que será sucedida pela Eneva, a título universal, em todos os seus ativos e passivos, direitos e obrigações, de qualquer natureza, patrimoniais ou não patrimoniais, nos termos do art. 227 da Lei das S.A.

1.7. Justificação. As administrações das Partes resolveram propor a Operação por acreditarem que a efetiva integração das atividades promoverá a otimização da estrutura societária do grupo econômico do qual fazem parte com a consequente redução de custos operacionais, administrativos e fiscais. A Operação conferirá à Eneva a titularidade direta e integral dos ativos de Parnaíba II, atualmente detidos de forma indireta e parcial, por intermédio da Eneva III.

Após estudos e análises sobre as alternativas, as administrações das Partes concluíram que a Cisão seguida da Incorporação constitui a estrutura mais eficiente para os fins pretendidos, por permitir a segregação dos ativos objeto da Operação, sem afetar os demais ativos e passivos da Eneva III, que permanecerão em seu patrimônio, assegurando-se, assim, a continuidade das atividades da Eneva III.

A Cisão desproporcional reflete o entendimento comum da Eneva e do Itaú quanto às condições que melhor se adequam no âmbito da Eneva III, incluindo a alocação de riscos e benefícios acordada entre a Eneva e o Itaú, por meio do Acordo de Acionistas da Eneva III celebrado em junho de 2023 e aditado de tempos em tempos, de modo que o Itaú permanecerá exposto ao desempenho dos ativos remanescentes da Eneva III, na qualidade de acionista investidor, sujeitando-se aos resultados do negócio, sem garantia de remuneração, de retorno ou de devolução do capital investido.

CAPÍTULO II
AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA
PARNAÍBA II

2.1. Data-Base da Avaliação. A data-base para a Operação será o dia 15 de outubro de 2026 ("Data-Base").

2.2. Critério de Avaliação. O Acervo Cindido e o patrimônio líquido da Parnaíba II a serem absorvidos pela Incorporadora foram avaliados pelos seus respectivos valores contábeis, apurados de acordo com as normas e critérios aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras das companhias previstos na Lei das S.A. e com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2.3. Laudo de Avaliação Acervo Cindido. Sujeito às aprovações societárias pertinentes, a T. Schmitz, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1.470, 22º andar, sala 2204, CEP 89037-500, registrada no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº SC-012889/O ("Empresa Avaliadora"), foi contratada para realizar a avaliação contábil do Acervo Cindido e elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação Acervo Cindido").

2.3.1. A Empresa Avaliadora declarou que não tem interesse direto ou indireto na Eneva e na Eneva III, bem como nas demais sociedades sob controle comum, nem na Cisão, assim como não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse. Informou, ainda, que a Eneva III, na figura de seus administradores, não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

2.4. Laudo de Avaliação Patrimônio Líquido da Parnaíba II. Sujeito às aprovações societárias pertinentes, a Empresa Avaliadora foi contratada para realizar a avaliação contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II e elaboração do respectivo laudo de avaliação ("Laudo de Avaliação Patrimônio Líquido da Parnaíba II" e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Acervo Cindido, os "Laudos de Avaliação").

2.4.1. A Empresa Avaliadora declarou que não tem interesse direto ou indireto na Eneva e na Parnaíba II, bem como nas demais sociedades sob controle comum, nem na Incorporação, assim como não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse. Informou, ainda, que a Parnaíba II, na figura de seus administradores, não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

2.5. Custos da Avaliação. Todos os custos relacionados à contratação da Empresa Avaliadora para elaboração dos Laudos de Avaliação serão arcados pela Incorporadora.

2.6. Valor Atribuído ao Acervo Cindido e ao Patrimônio Líquido da Parnaíba II. Nos termos dos Laudos de Avaliação, que integram o presente Protocolo e Justificação como Anexo A, (i) o valor do Acervo Cindido a ser vertido à Incorporadora é de R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos); e (ii) o valor do patrimônio líquido da Incorporada a ser absorvido pela Incorporadora é de R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

2.7. Elementos Patrimoniais a Serem Transferidos à Eneva. Em decorrência da Operação: (i) no âmbito da Cisão, a totalidade dos elementos patrimoniais que compõem o Acervo Cindido, correspondente à participação detida pela Eneva III na Parnaíba II, será transferida à Incorporadora; e (ii) no âmbito da Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais do ativo e do passivo da Parnaíba II será transferida à Incorporadora.

2.8. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais entre a Data-Base e a data de implementação da Operação serão absorvidas pela Incorporadora, passando-se para seus livros contábeis e efetuando-se as necessárias alterações. As variações patrimoniais da Eneva III relativas às demais contas do seu patrimônio líquido permanecerão na Eneva III e não alterarão os valores deduzidos nos termos da Cláusula 3.1.

2.9. Ausência de Avaliação nos termos do art. 264 da Lei das S.A. As administrações das Partes entendem que não se aplica à Operação o regime especial previsto no art. 264 da Lei das S.A., incluindo a obrigação de avaliação dos patrimônios líquidos das Partes nos termos ali previstos, considerando que: (a) no âmbito da Cisão: (i) a Cisão é desproporcional e não envolve relação de substituição de ações entre a Eneva III e a Eneva; (ii) não haverá emissão de novas ações pela Eneva em decorrência da Cisão; e (iii) o Itaú, único acionista não controlador da Eneva III, consente expressamente com a Cisão, nos termos do art. 229, § 5º, da Lei das S.A.; e (b) no âmbito da Incorporação: (i) a Incorporadora será titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Parnaíba II no momento da Incorporação, em decorrência da Cisão imediatamente anterior; (ii) não haverá emissão de novas ações pela Eneva em decorrência da Incorporação; e (iii) inexistirá acionista minoritário da Parnaíba II legitimado a exercer direito de retirada nos termos do art. 264, § 3º, da Lei das S.A. Tal entendimento está em linha com o posicionamento do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, consubstanciado nas decisões proferidas no âmbito dos Processos CVM nº 19957.009641/2018-96, nº 19957.005075/2020-68, nº RJ2015/9097, nº 19957.011351/2017-21 e nº RJ2009/11297.

2.10. Informações Financeiras Pro Forma. Uma vez que a Operação não implica diluição dos acionistas da Eneva, não atingindo os parâmetros de materialidade previstos no art. 16 da Resolução CVM nº 78/2022, não é exigível a elaboração e a divulgação de informações financeiras pro forma da Incorporadora.

CAPÍTULO III

VERSÃO DO ACERVO CINDIDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA PARNAÍBA II COM ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Versão do Acervo Cindido e do Patrimônio Líquido da Parnaíba II. Observadas as conclusões dos Laudos de Avaliação: (i) no âmbito da Cisão, o valor do Acervo Cindido, correspondente a R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), será vertido ao patrimônio da Incorporadora, resultando em aumento do capital social da Incorporadora, sem emissão de novas ações, no valor de R\$ 2.454.417.986,64 (dois bilhões, quatrocentos e cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) e em uma redução do patrimônio líquido da Cindida no valor do Acervo Cindido, mediante redução do capital social, no valor de R\$ 3.100.000.000,00

(três bilhões e cem milhões de reais), e dedução do saldo das contas de reservas da Cindida, no valor de R\$ 525.458.527,49 (quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos); e, em seguida, (ii) no âmbito da Incorporação, o valor do patrimônio líquido da Parnaíba II, correspondente a R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), será vertido ao patrimônio da Eneva, não representando aumento de capital.

3.2. Ações do Capital de uma Parte de Titularidade da Outra. Com a Cisão, a Incorporadora será titular da integralidade das ações de emissão da Parnaíba II, que serão posteriormente extintas com a Incorporação. Em decorrência da redução do capital social da Eneva III em razão da Cisão, serão canceladas 805.730.113 (oitocentas e cinco milhões, setecentas e trinta mil, cento e treze) ações ordinárias de emissão da Eneva III, de titularidade da Eneva, permanecendo inalteradas as ações de titularidade do Itaú. A Parnaíba II e a Eneva III não são titulares de ações de emissão da Incorporadora.

3.3. Relação de Substituição e Troca. Não haverá relação de substituição ou de troca de ações em decorrência da Operação, visto que: (a) no âmbito da Cisão: (i) o Acervo Cindido será vertido à Eneva; (ii) não haverá emissão de novas ações pela Eneva em decorrência da Cisão; (iii) a redução do capital social da Eneva III será realizada mediante o cancelamento exclusivo de ações ordinárias de titularidade da Eneva; e (iv) o Itaú não receberá ações de emissão da Eneva ou de qualquer outra sociedade em contrapartida à Cisão, permanecendo inalterada a quantidade de ações de emissão da Eneva III de titularidade do Itaú, com o consequente aumento de sua participação percentual no capital social da Eneva III; e (b) no âmbito da Incorporação: (i) na data da Incorporação, a Eneva será titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Parnaíba II, em decorrência da Cisão imediatamente anterior; (ii) todas as ações de emissão da Parnaíba II serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá emissão de novas ações pela Eneva em decorrência da Incorporação.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA INCORPORADORA E DA CINDIDA

4.1. Alteração Estatutária - Incorporadora. Em razão de a Cisão resultar em aumento do capital social da Eneva sem a emissão de novas ações, o artigo 5º do

Estatuto Social da Eneva será alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 20.590.720.341,10 (vinte bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e vinte mil, trezentos e quarenta e um reais e dez centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.944.391.265 (um bilhão, novecentas e quarenta e quatro milhões, trezentas e noventa e uma mil, duzentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

4.2. Alteração Estatutária – Cindida. Em razão de a Cisão resultar em redução do capital social da Eneva III, mediante o cancelamento de 805.730.113 (oitocentas e cinco milhões, setecentas e trinta mil, cento e treze) ações ordinárias de titularidade da Eneva, o artigo 5º do Estatuto Social da Eneva III será alterado para refletir o novo valor do capital social, passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 144.233.753,12 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), dividido em 644.467.280 (seiscentas e quarenta e quatro milhões, quatrocentas e sessenta e sete mil, duzentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal e 468.398.261 (quatrocentas e sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e uma) ações preferenciais, nominativas, escriturais e sem valor nominal."

CAPÍTULO V

DIREITO DE RETIRADA

5.1. Direito de Retirada no âmbito da Eneva III. Não haverá acionista dissidente legitimado a exercer o direito de retirada previsto nos arts. 137 e 230 da Lei das S.A., tendo em vista que a Cisão pressupõe a aprovação pela unanimidade de seus acionistas, incluído o consentimento expresso do Itaú nos termos do art. 229, § 5º, da Lei das S.A.

5.2. Direito de Retirada no âmbito da Parnaíba II. Em razão de a Incorporadora ser titular de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada no momento da Incorporação, inexistirá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral

extraordinária da Parnaíba II legitimado a exercer o direito de retirada previsto nos arts. 137 e 230 e no art. 264, § 3º, da Lei das S.A.

5.3. Direito de Retirada no âmbito da Incorporadora. Os atuais acionistas minoritários da Eneva não farão jus a direito de retirada em decorrência da aprovação da Operação pela AGE – Eneva, uma vez que a Eneva figura como sociedade incorporadora, e não como sociedade incorporada ou cindida, hipótese não contemplada nos arts. 136, incisos IV e IX, e 137 da Lei das S.A.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Condições Suspensivas. Para que a Operação seja consumada, os seguintes atos deverão ser efetuados pelas Partes:

6.1.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. A Eneva deverá realizar assembleia geral extraordinária, nos termos dos arts. 122, 135, 227, § 1º, e 229, §3º, da Lei das S.A., visando (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora para realizar a avaliação contábil do Acervo Cindido e do patrimônio líquido da Incorporada; (iii) aprovar os Laudos de Avaliação; (iv) aprovar a Cisão, mediante versão do Acervo Cindido à Eneva; (v) aprovar o aumento do capital social da Eneva decorrente da Cisão, sem a emissão de novas ações; (vi) aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Eneva para refletir o aumento do capital social ("AGE – Eneva"); e (vii) aprovar a Incorporação.

6.1.2. Assembleia Geral Extraordinária da Cindida. A Eneva III deverá realizar assembleia geral extraordinária, nos termos dos arts. 122, 135, 136 e 229 da Lei das S.A., com o voto favorável da totalidade de seus acionistas, conforme exigido pelo art. 229, § 5º, da Lei das S.A., visando (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora para realizar a avaliação contábil do Acervo Cindido; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação Acervo Cindido; (iv) aprovar a Cisão, em sua modalidade desproporcional, com a versão do Acervo Cindido à Eneva; (v) aprovar a redução do capital social da Eneva III em decorrência da Cisão, com o cancelamento de ações ordinárias da Eneva; e (vi) aprovar a alteração do art. 5º do Estatuto Social da Eneva III para refletir a redução do capital social ("AGE – Eneva III").

6.1.3. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. A Parnaíba II deverá realizar assembleia geral extraordinária, nos termos dos arts. 122 e 136 da Lei das S.A., visando (i) aprovar o presente Protocolo e Justificação; (ii) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora para realizar a avaliação contábil do patrimônio líquido da Incorporada; (iii) aprovar o Laudo de Avaliação Patrimônio Líquido da Parnaíba II; e (iv) aprovar a Incorporação ("AGE – Parnaíba II") e, em conjunto com a AGE – Eneva e a AGE – Eneva III, "AGEs").

6.1.4. Submissão da operação às autoridades brasileiras. A eficácia da Incorporação dependerá da aprovação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ("ANEEL") para a transferência, da Parnaíba II para a Eneva, das outorgas de autorização da (i) UTE Maranhão III emitida pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria MME nº 169, de 22 de março de 2012, e suas posteriores alterações; (ii) UTE MC2 Nova Venécia 2 emitida pelo MME, por meio da Portaria MME nº 446, de 20 de novembro de 2009, e suas posteriores alterações; e (iii) UTE Parnaíba IV emitida pela ANEEL, por meio da Resolução Autorizativa nº 4.226, de 16 de julho de 2013, e suas posteriores alterações, ficando a efetivação da Incorporação sujeita à respectiva condição suspensiva ("Condição Suspensiva ANEEL").

6.2. Debêntures em Circulação. As Partes declaram que, na data de realização da AGE – Eneva III e da AGE – Parnaíba II, não haverá debêntures em circulação de emissão da Eneva III ou da Parnaíba II, não sendo aplicável o disposto no art. 231 da Lei das S.A.

6.3. Custos e Despesas. Salvo se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridos com a Operação serão arcados pela Eneva, incluindo despesas relativas a honorários de seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

6.4. Averbações e Registro. Competirá à administração da Incorporadora praticar todos os atos, registros e averbações necessários para a implementação da Operação. Nos termos do art. 234 da Lei das S.A., a certidão dos atos da Operação, passada pelo registro público de empresas mercantis, será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, da sucessão pela Eneva nos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres,

obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades integrantes do Acervo Cindido e do patrimônio da Parnaíba II.

6.5. Alteração. O presente Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

6.6. Independência das Disposições. Se qualquer uma ou mais das disposições deste Protocolo e Justificação forem consideradas nulas ou ineficazes nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar de boa-fé mecanismos alternativos de forma a manter o espírito original do pactuado neste Protocolo e Justificação.

6.7. Renúncia de Direitos. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições do presente Protocolo e Justificação ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, não afetará de qualquer forma a validade do presente Protocolo e Justificação, ou de parte dele, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal parte previsto neste Protocolo e Justificação de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

6.8. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado na forma prevista neste Protocolo e Justificação), devendo as obrigações aqui assumidas vincular também os sucessores das Partes a qualquer título.

6.9. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito das outras Partes.

6.10. Implementação. As Partes acordam em, isoladamente e em conjunto, cooperar e fazer tudo o que for necessário ou adequado, bem como assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos adequados ou necessários de modo a possibilitar que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas no presente Protocolo e Justificação, bem como que cumpram com o objeto do presente Protocolo e Justificação.

6.11. Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações relativas a este Protocolo e Justificação serão feitos por carta escrita, com aviso de recebimento, ou por e-mail, com aviso de recebimento, para os seguintes endereços físicos e de e-mail:

Se para a Eneva:

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 2º e 4º andares, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22250-040
At.: Marcelo Campos Habibe
E-mail: dl_captacao@eneva.com.br

Se para a Eneva III:

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco 1, Sala 201, Botafogo
Rio de Janeiro – RJ
CEP 22250-040
At.: Marcelo Campos Habibe
E-mail: dl_captacao@eneva.com.br

Se para a Parnaíba II:

Estrada de Acesso à BR 135, Km 277, s/nº, Parte
Santo Antônio dos Lopes – MA
CEP 65730-000
At.: Marcelo Campos Habibe
E-mail: dl_captacao@eneva.com.br

Se para o Itaú:

Avenida Brigadeiro Faria Lima 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi
04538-132, São Paulo, São Paulo
At.: Bruno M. Otero
Telefone: (21) 99858-6681 / (11) 98837-8640
E-mail: bruno.otero@itaubba.com; renata.mendes@itaubba.com;
ibba-fixedincomestructuredsolutions@itaubba.com;
ibba-miboperacoes@itaubba.com; assembleiasqe@itau-unibanco.com.br

CAPÍTULO VII
LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação e todos os aspectos da relação jurídica por ele instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

7.2. Foro. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, os administradores das Partes assinam digitalmente este Protocolo e Justificação em via única.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2026.

[As assinaturas seguem na próxima página]

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Eneva Participações III S.A. e Incorporação da Parnaíba II Geração de Energia S.A. pela Eneva S.A. datado de 22 de outubro de 2026]

ENEVA S.A.

[assinatura omitida]

Por: Thiago Freitas

Cargo: Procurador

[assinatura omitida]

Por: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor de Relações
com Investidores

ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A.

[assinatura omitida]

Por: Thiago Freitas

Cargo: Procurador

[assinatura omitida]

Por: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor

PARNAÍBA II GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.

[assinatura omitida]

Por: Thiago Freitas

Cargo: Procurador

[assinatura omitida]

Por: Marcelo Campos Habibe

Cargo: Diretor
Administrativo e Financeiro

ITAÚ UNIBANCO S.A.

[assinatura omitida]

Por: Daniela Vieira Bragarbyk

Cargo: Procuradora

[assinatura omitida]

Por: Guilherme Lucio Silva
Neto

Cargo: Procurador

ANEXO III – INFORMAÇÕES SOBRE OS AVALIADORES SOLICITADAS NO ANEXO L DA RCVM Nº 81/22

Informações sobre os Avaliadores

1. Listar os avaliadores recomendados pela administração

T. Schmitz, empresária individual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, com sede na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, na Rua Benjamin Constant, nº 1470, 22º andar, sala 2204, CEP 89.037-500, registrada no CRC sob o nº SC-012889/O ("Empresa Avaliadora").

2. Descrever a capacitação dos avaliadores recomendados

A Empresa Avaliadora foi selecionada para os trabalhos aqui descritos considerando a sua ampla e notória experiência na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

As atividades do grupo da Empresa Avaliadora envolvem a prestação de serviços de auditoria e demais serviços inerentes à profissão do contador, nos termos do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, combinado com as resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

A Empresa Avaliadora é empresária individual, devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina – CRC/SC e com permissão de exercer atividades de prestação de serviços relacionados à sua categoria.

3. Fornecer cópia das propostas de trabalho e remuneração dos avaliadores recomendados

Vide proposta anexa (Anexo III-A).

4. Descrever qualquer relação relevante existente nos últimos 3 (três) anos entre os avaliadores recomendados e partes relacionadas à companhia, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto

Não aplicável, tendo em vista não ter existido qualquer relação relevante existente nos últimos 3 anos entre a Empresa Avaliadora e as partes relacionadas da Companhia.

**ANEXO III-A – CÓPIA DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS
AVALIADORES**

(restante da página deixada propositalmente em branco)



Proposta Técnica e Comercial

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação
Parnaíba II Geração e Comercialização de Energia S.A.

ACESSE A PROPOSTA

Operações de incorporação exigem informações contábeis consistentes, critérios de avaliação claramente definidos e adequada documentação do patrimônio líquido a ser vertido.

A presente proposta apresenta a metodologia, o escopo de atuação e as condições comerciais da TSC Advisory para elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Parnaíba II, para fins de incorporação.

TATIANE SCHMITZ

Founder & CEO

• CRC SC-012889/O • CNAI PJ 000315
@tscadvisory

Sobre nós

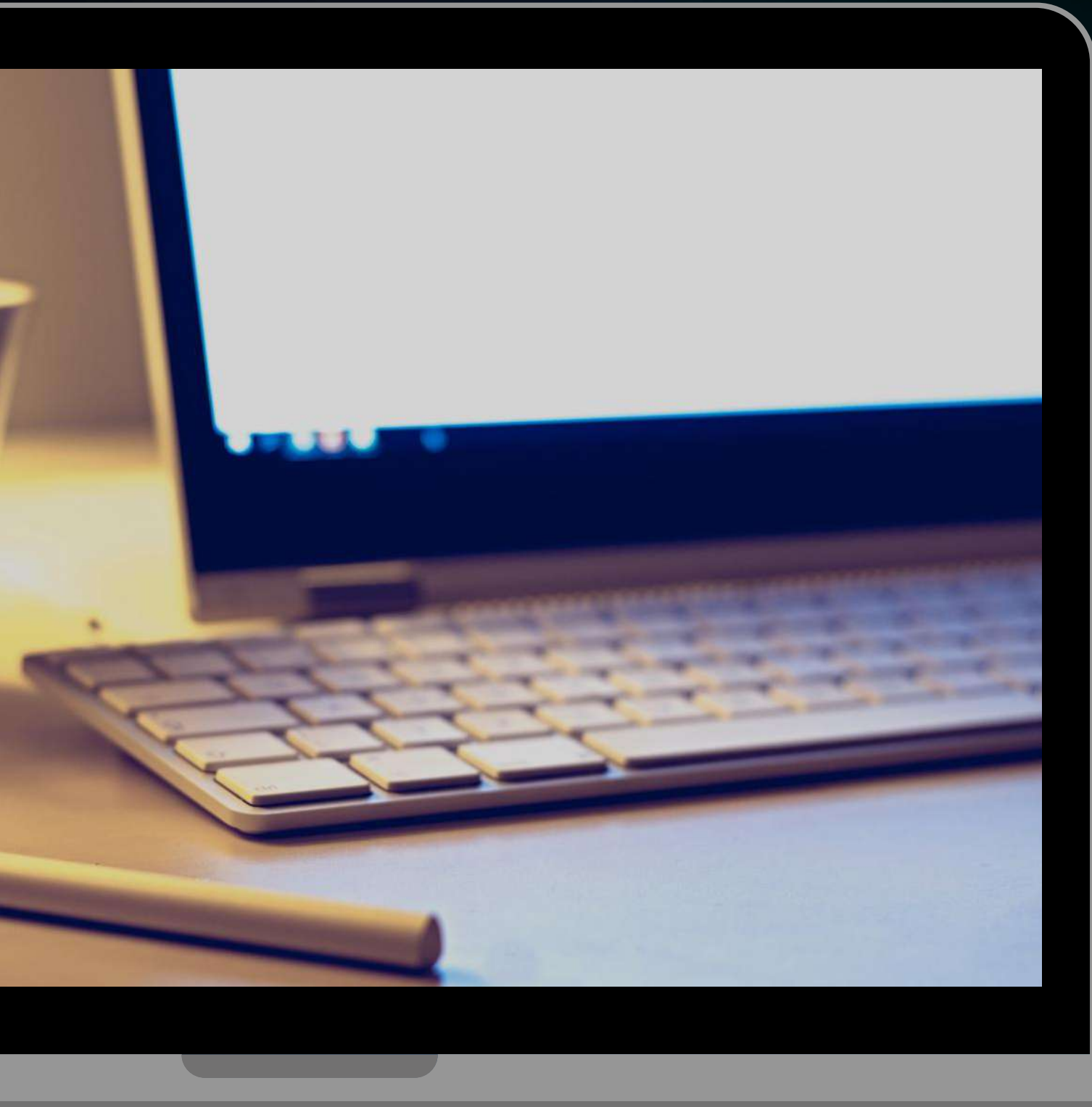
● Conceito de Negócio

Somos uma consultoria especializada nas áreas Econômica, Contábil-Financeira, Fiscal e Trabalhista. Atuamos com excelência técnica, visão estratégica e profundo conhecimento regulatório, apoiando empresas com entregas confiáveis e personalizadas.

● Propósito

Conectar conhecimento técnico à estratégia de negócio, promovendo decisões mais seguras, sustentáveis e orientadas a resultados.





Serviços

- Due Diligence contábil, fiscal e trabalhista — preparatória (vendedor) e buy-side.
- Auditoria independente, e com foco em procedimentos previamente acordados e revisões pontuais.
- Valuation e laudos de avaliação para fins societários, contábeis e regulatórios.
- Assessoria ESG: diagnóstico, estruturação de políticas e elaboração de relatórios financeiros de sustentabilidade.

Como entregamos valor

**EXCELÊNCIA EM
CADA ENTREGA**



Processos claros e transparentes

Transparência em cada etapa, com comunicação simples, objetiva e executiva.



Atendimento personalizado

Atendimento sênior e personalizado, assegurando agilidade na tomada de decisão.



Compromisso com prazos

Entrega dentro dos prazos acordados, garantindo previsibilidade ao cliente.



Soluções sob medida

Modelos de trabalho flexíveis e custos adequados à realidade de cada projeto.

Liderança Executiva



TATIANE SCHMITZ

Founder & CEO

@tscadvisory

Com ampla experiência em projetos de Due Diligence, Auditoria, Valuation e Consultoria Estratégica, Tatiane lidera a TSC Advisory com atuação sênior em processos de Auditoria e Consultoria, M&A, reestruturações societárias e iniciativas de governança corporativa. Sua carreira combina vivência em consultorias de referência e a condução de projetos complexos em diferentes setores da economia, sempre com foco em qualidade técnica, visão estratégica e geração de valor.

À frente da TSC Advisory, coordena uma rede de especialistas e parceiros estratégicos, garantindo entregas multidisciplinares, personalizadas e alinhadas às necessidades de cada cliente.

Etapas do Projeto

● Planejamento

Mapeamento detalhado do escopo, definição de objetivos e estruturação do cronograma. Identificação de riscos críticos e alinhamento das expectativas garantindo clareza desde o início.

● Desenvolvimento

Execução das análises técnicas, aplicação da metodologia e elaboração dos diagnósticos. Interações periódicas com objetivo de assegurar alinhamento contínuo e transparência.

● Conclusão

Apresentação dos resultados, recomendações e entrega do relatório final. Discussão executiva dos achados e suporte nas próximas etapas de decisão.

Nossa metodologia combina excelência técnica, visão estratégica e foco em resultados, assegurando diagnósticos precisos e recomendações que agregam valor real ao negócio.

INSIGHTS ESTRATÉGICOS ✓

Escopo do Projeto

Descrição + Processo + Investimento

- Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação
Parnaíba II Geração e Comercialização de Energia S.A

Descrição do Projeto

Executive Summary

A TSC Advisory foi convidada a apresentar proposta técnica e comercial para elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Parnaíba II, destinado a suportar sua incorporação pela sociedade incorporadora.

O trabalho terá como objetivo determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II na data-base preliminar de 30 de setembro de 2026, mediante análise das informações contábeis, conciliações e documentos de suporte disponibilizados pela administração.

Posteriormente o trabalho considerará a atualização da posição patrimonial na data-base preliminar até a data-base final de 02 de novembro de 2026, de forma a refletir os movimentos patrimoniais ocorridos no período.

O projeto contempla um único entregável e será concluído em até dez dias, contados do recebimento completo das informações e documentos necessários.

O laudo será elaborado com base no valor contábil dos ativos líquidos da Parnaíba II, apurado na data-base da operação, não contemplando avaliação econômico-financeira, fluxo de caixa descontado ou mensuração dos ativos e passivos a valor de mercado.

Descrição do Projeto

Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido para fins de Incorporação

O trabalho contempla a elaboração de Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido contábil da Parnaíba II, na data-base final de 02 de novembro de 2026, para suporte à operação de incorporação.

O laudo apresentará:

- identificação da entidade e da finalidade da avaliação;
- descrição da operação societária;
- data-base e critério de avaliação adotado;
- composição dos ativos, passivos e patrimônio líquido;
- procedimentos técnicos executados;
- ajustes identificados, quando aplicáveis;
- conclusão sobre o valor do patrimônio líquido contábil a ser incorporado; e
- responsabilidades, premissas e limitações do trabalho.

O entregável será emitido em formato eletrônico, acompanhado das principais memórias de cálculo e conciliações que suportam a conclusão apresentada.

Descrição do Projeto

Base de Avaliação e Metodologia

O Laudo de Avaliação será elaborado com base no valor contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II, apurado a partir dos ativos e passivos reconhecidos nos registros contábeis da Companhia na data-base de 02 de novembro de 2026.

O trabalho será desenvolvido em conformidade com o CTG 2002 — Laudo de Avaliação Emitido por Contador, aplicável à avaliação de ativos líquidos para suporte a operações de incorporação, cisão, fusão e outras reorganizações societárias.

A metodologia compreenderá, principalmente:

- obtenção do balancete, razão contábil e demonstrações contábeis aplicáveis;
- análise da composição dos ativos, passivos e patrimônio líquido;
- conciliação dos saldos contábeis relevantes com os documentos de suporte;
- análise dos movimentos e eventos registrados até a data-base;
- avaliação da necessidade de ajustes contábeis identificados durante o trabalho;
- apuração do valor contábil do patrimônio líquido a ser incorporado; e
- elaboração das memórias de cálculo e emissão do laudo.

A conclusão do laudo corresponderá ao valor contábil do patrimônio líquido da Parnaíba II na data-base, após os ajustes contábeis eventualmente registrados e aprovados pela administração.

Descrição do Projeto

Cronograma de Execução

Prazo estimado: 10 dias

Dia 1 — Planejamento e recebimento das informações

Kick-off, confirmação da estrutura da incorporação, validação da data-base e análise inicial dos documentos disponibilizados.

Dias 2 à 6 — Análises e conciliações

Revisão dos saldos contábeis, atualização dos movimentos até a data-base, conciliações e análise dos documentos de suporte.

Dia 7 à 9 — Consolidação e elaboração do laudo

Cálculo do patrimônio líquido, consolidação das evidências e preparação da versão preliminar do laudo.

Dia 10 — Revisão e emissão

Revisão técnica, discussão de eventuais pendências com a administração e emissão da versão final.

O prazo estará condicionado ao recebimento tempestivo e completo das informações necessárias e à disponibilidade dos responsáveis para esclarecimento das questões identificadas.

Descrição do Projeto

Equipe de Trabalho

A condução dos trabalhos ficará sob atuação direta da sócia responsável, com participação indireta de especialistas nas frentes temáticas aplicáveis.



Tatiane Schmitz, sócia-fundadora e responsável técnica da **TSC Advisory**, profissional com mais de 10 anos de experiência em auditoria e consultoria, com atuação em projetos de due diligence, auditoria, valuation e consultoria contábil. Com formação vinculada à **Fundace FEARP-USP, UDESC e FURB**, e credenciais **CRC** e **CNAI**. Ao longo de sua trajetória profissional, inclusive em posição anterior como sócia em firma de auditoria e consultoria, liderou e participou de trabalhos para empresas de diferentes portes e setores, com foco em análise de demonstrações financeiras, identificação de riscos materiais, revisão de processos e apoio à tomada de decisão. Sua atuação é marcada por abordagem analítica, visão crítica e forte orientação à qualidade técnica, à materialidade dos temas e à objetividade na comunicação de achados e recomendações.

Descrição do Projeto

Experiência relevante

A TSC foi constituída com o propósito de oferecer atuação técnica especializada, próxima ao cliente e orientada por risco, materialidade e qualidade analítica. Embora seja uma firma nova sob a ótica institucional, sua capacidade de entrega está diretamente apoiada na experiência de sua sócia fundadora e responsável técnica, que acumula mais de 10 anos de atuação em auditoria e consultoria, com histórico de participação e liderança em trabalhos complexos de due diligence, revisão contábil-financeira e assessoria a empresas em processos de investimento, aquisição, reorganização e avaliação de riscos.

Ao longo de sua trajetória profissional anterior, a sócia responsável atuou no atendimento a diversas empresas, desenvolvendo experiência prática em análise de demonstrações financeiras, identificação de contingências, revisão de contratos e suportes documentais. Essa experiência prévia constitui ativo técnico relevante para a condução do presente trabalho e será aplicada diretamente na execução do projeto.

Clientes atuais da TSC Advisory:

- Energisa S.A
- Companhia CELG de Participações – CELGPARG
- XP Assets Management

Proposta de Honorários



R\$ 18.000

Honorários do Projeto

Os honorários contemplam a execução integral dos procedimentos previstos nesta proposta, incluindo planejamento, análise das informações contábeis, conciliações, atualização dos saldos até a data-base, preparação das memórias de cálculo, emissão do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido e reunião de apresentação, quando necessária.

Os honorários são fixos e foram definidos com base na natureza do trabalho, na complexidade dos saldos patrimoniais e no prazo previsto para execução.

O valor apresentado já contempla os custos associados à execução dos trabalhos e os respectivos tributos incidentes. O faturamento será realizado em parcela única após a emissão do laudo final.

Confidencialidade, LGPD e Conformidade

Confidencialidade

A TSC Advisory manterá sigilo sobre todas as informações, documentos e dados disponibilizados no contexto do projeto, utilizando-os exclusivamente para execução dos serviços contratados.

LGPD

Eventuais dados pessoais tratados durante o trabalho serão manuseados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, observando os princípios da finalidade, necessidade, segurança e confidencialidade.

Independência e Conformidade

A TSC Advisory declara atuar com independência profissional e ausência de conflitos de interesse que possam comprometer a objetividade do trabalho.

Qualquer situação que represente potencial conflito, limitação relevante ou impedimento à execução dos procedimentos será comunicada tempestivamente à administração.

Responsabilidades da Contratada

A TSC Advisory será responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos técnicos, análise das informações disponibilizadas, preparação das memórias de cálculo e emissão do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido.

Os trabalhos serão conduzidos com independência, diligência profissional e observância às normas técnicas aplicáveis.

Responsabilidades da Administração

A administração será responsável pela disponibilização tempestiva, completa e adequada das informações contábeis, societárias e documentais necessárias, bem como pela exatidão das informações e premissas fornecidas.

Caberá também à administração realizar ou aprovar os registros e ajustes contábeis necessários para que o balancete utilizado no laudo represente adequadamente a posição patrimonial da Parnaíba II na data-base.

Limitações

O trabalho não constitui auditoria ou revisão limitada das demonstrações contábeis e não tem por objetivo emitir opinião sobre as demonstrações financeiras da Parnaíba II.

A conclusão estará fundamentada nas informações disponibilizadas pela administração e nos procedimentos previstos no CTG 2002. Alterações posteriores nas informações, na data-base ou na estrutura da operação poderão demandar atualização do laudo.

A TSC Advisory agradece a oportunidade de apresentar esta proposta.

Nosso compromisso é conduzir o trabalho com profundidade analítica, objetividade executiva e foco nos temas que efetivamente possam alterar risco, preço e estrutura da operação.

Esta proposta é válida por 30 dias a contar da data de seu envio, podendo ser ajustada em caso de alterações relevantes no escopo definido.

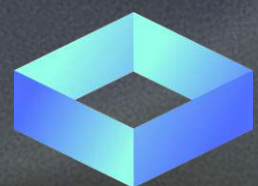
Tatiane Schmitz — Founder & CEO
TSC ADVISORY

CNPJ: 62.533.101/0001-85

+55 (47) 99122-4605

tatiane@tscadvisory.com.br

Parnaíba II Geração e Comercialização de
Energia S.A.



TSC Advisory

Muito Obrigada

Será um prazer apoiá-los na próxima etapa com soluções seguras e estratégicas.

☎ (47) 99217-6721

✉ tatiane@tscadvisory.com.br

📍 Blumenau – Santa Catarina



ANEXO IV – LAUDOS DE AVALIAÇÃO

(restante da página deixada propositalmente em branco)

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS E PASSIVOS APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis, na data-base de 15 de outubro de 2026, para fins de cisão parcial da **Eneva Participações III S.A.**

Aos Acionistas e Administradores da

ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A.

CNPJ nº 48.676.896/0001-50

PR Botafogo, nº 501, BLC I Sala 201, Botafogo, CEP 22250-040

Rio de Janeiro - RJ

,

Parnaíba II Geração de Energia S.A.

CNPJ nº 14.578.002/0001-77

Estrada de Acesso à BR-135, S/N, KM 277, Zona Rural, CEP 65730-000

Santo Antônio dos Lopes — MA

e

ENEVA S.A.

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

PR Botafogo, nº 501, BLC I Sala 201, Botafogo, CEP 22250-040

Rio de Janeiro - RJ

Dados da organização contábil

1. T. SCHMITZ ("TSC Advisory" ou "Avaliador Independente"), sociedade com sede à Rua Benjamin Constant nº 1470, 22º andar, Sala 2204 – Escola Agrícola, CEP 89037-500 – Blumenau, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada no CRC-SC sob o nº 012889/O-8 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, neste ato representada por sua sócia infra-assinado, Sra. Tatiane Schmitz, brasileira, casada, contadora, registrada no CRC-SC sob o nº 038070/O-0 e inscrita no CPF sob o nº 079.172.309-70, com escritório profissional no mesmo endereço da representada, foi nomeada pela administração da Eneva Participações III S.A. ("Eneva III") para proceder à avaliação do acervo líquido formado por determinados ativos e passivos em 15 de outubro de 2026, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, resumido no anexo, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O objetivo é avaliar, a valor contábil, o acervo líquido da Eneva Participações III S.A., CNPJ nº 48.676.896/0001-50 ("Eneva III" ou "Cindida"), em 15 de outubro de 2026, constituído pela totalidade da participação societária por ela detida na Parnaíba II Geração de Energia S.A., CNPJ nº 14.578.002/0001-77 (Parnaíba II), a ser vertido para Eneva S.A, CNPJ nº 04.423.567/0001-21, conforme o protocolo e justificção da operação, no âmbito da cisão parcial da Eneva III.
3. O perímetro considerado compreende exclusivamente o investimento na Parnaíba II, incluindo os componentes contábeis que integram sua mensuração, conforme Apêndice A.
4. A Eneva III permanece existente após a cisão parcial. A Parnaíba II permanece como pessoa jurídica na primeira etapa, com alteração de sua titularidade acionária. Sua posterior incorporação pela Eneva S.A. constitui operação distinta e objeto de laudo próprio.

Metodologia aplicada na avaliação

5. A avaliação tem por base os registros contábeis individuais da Cindida e as práticas contábeis brasileiras aplicáveis ao investimento, observando o CTG 2002. O exame abrange a existência, a avaliação, a integridade e os direitos e obrigações relativos ao acervo delimitado no protocolo. A composição do patrimônio da Parnaíba II é utilizada como suporte à mensuração da participação societária, sem representar ativos e passivos diretamente cindidos nesta operação.
6. Não foram efetuados ajustes a preços de mercado ou a valor justo para fins deste laudo, exceto se expressamente indicados em seção específica deste documento. Caso sejam identificados ajustes necessários para adequação às práticas contábeis brasileiras, tais ajustes deverão ser evidenciados em seção própria, com a reconciliação entre o patrimônio líquido

registrado nos livros contábeis e o patrimônio líquido contábil ajustado considerado na conclusão.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

7. A Administração é responsável pela escrituração dos livros contábeis e pela elaboração das informações contábeis que serviram de base para este laudo, incluindo o balanço patrimonial levantado em 15 de outubro de 2026, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As principais políticas contábeis estão descritas no Apêndice B.
8. A administração também é responsável pela manutenção de controles internos que determine como necessários para permitir a elaboração de informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; pela guarda dos documentos que suportam as transações contabilizadas; pela integridade, existência, titularidade, mensuração e adequada classificação dos ativos e passivos; pela identificação de contingências, compromissos, restrições, ônus, garantias, eventos subsequentes e demais circunstâncias que possam afetar o patrimônio líquido contábil avaliado; e pelo fornecimento tempestivo, completo e fidedigno das informações solicitadas pelo avaliador.
9. A administração da Eneva III deverá fornecer carta de representação formal ao avaliador, confirmando, entre outros aspectos, que: (i) os livros e registros contábeis disponibilizados são completos e fidedignos; (ii) todos os ativos, passivos, contingências, obrigações assumidas, garantias concedidas, contratos relevantes e eventos subsequentes aplicáveis foram devidamente informados; (iii) não há fatos relevantes omitidos que possam afetar a conclusão deste laudo; e (iv) as informações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade profissional

10. Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre o valor contábil do acervo líquido da ENEVA III, em 15 de outubro de 2026, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Eneva III. Assim, efetuamos o exame do referido acervo líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o acervo líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
11. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do profissional da contabilidade, incluindo a avaliação dos riscos

de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o profissional da contabilidade considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Eneva III. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

12. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), resumido no Apêndice A, conforme registrado nos livros contábeis da Eneva Participações III S.A., em 15 de outubro de 2026, representa, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil constituído pela totalidade da participação societária detida na Parnaíba II Geração de Energia S.A., avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras, para fins de sua transferência à Eneva S.A, no âmbito da cisão parcial da Cindida.

Nada mais havendo, emite-se o presente laudo, datando-o e assinando-o de forma digital.

Blumenau/SC, 19 de outubro de 2026.

TSC ADVISORY

CRC-SC 012889/O

Tatiane Schmitz

Contadora

CRC-SC 038070-O T-RJ

Apêndice A

Composição do acervo líquido cindido

Cindida: Eneva Participações III S.A.

Beneficiária: ENEVA S.A., CNPJ nº 04.423.567/0001-21

Sociedade investida: Parnaíba II Geração de Energia S.A.

Participação transferida: 100%.

Posição em 15 de outubro de 2026. Valores em reais.

Componente	Livros R\$	Avaliado R\$
Investimento na Parnaíba II	3.625.458.527,49	3.625.458.527,49
Total do ativo transferido	3.625.458.527,49	3.625.458.527,49
Passivos integrantes da parcela cindida	-	-
Acervo líquido cindido	3.625.458.527,49	3.625.458.527,49

Composição do valor contábil do investimento

Componente vinculado à participação	Valor R\$
Parcela mensurada por equivalência patrimonial	3.625.458.527,49
Outros componentes e ajustes identificados	—
Total do investimento conforme registros da Cindida	3.625.458.527,49
Ajustes exclusivos do laudo, quando aplicáveis	—
Valor contábil avaliado da participação	3.625.458.527,49

Efeitos da cisão parcial sobre o patrimônio líquido da Eneva Participações III S.A.

Posição em 15 de outubro de 2026. Valores em reais.

Contas do patrimônio líquido	Saldo anterior à cisão	Redução decorrente da cisão	Saldo remanescente
Capital social	3.199.408.075,20	(3.100.000.000,00)	99.408.075,20
Reserva de investimentos	51.422.949,96	(51.422.949,96)	—
Reserva de incentivos fiscais	360.473.235,63	(142.747.674,74)	217.725.560,89
Reserva de capital	1.488.601.495,12	(331.287.902,79)	1.157.313.592,33
Reserva legal	47.417.560,33	—	47.417.560,33
Resultado do período	551.826.695,40	—	551.826.695,40
Lucros (prejuízos) acumulados	(490.368.000,00)	—	(490.368.000,00)
Outros resultados abrangentes	(16.692.197,14)	—	(16.692.197,14)
Total do patrimônio líquido	5.192.089.814,50	(3.625.458.527,49)	1.566.631.287,01

Conforme a composição apresentada pela Administração e as condições previstas no Protocolo e Justificação da operação, a transferência do acervo líquido, constituído pela participação societária na Parnaíba II Geração de Energia S.A., terá como contrapartida a redução do patrimônio líquido da Eneva Participações III S.A. em R\$ 3.625.458.527,49, mediante redução do capital social em R\$ 3.100.000.000,00 e das reservas de investimentos, de incentivos fiscais e de capital em R\$ 525.458.527,49, conforme discriminado acima.

O demonstrativo apresenta os efeitos previstos da cisão sobre as contas do patrimônio líquido da Cindida, sem alterar a composição do acervo líquido objeto da avaliação. Considerados exclusivamente esses efeitos sobre os saldos da data-base, o patrimônio líquido remanescente será de R\$ 1.566.631.287,01, incluindo capital social de R\$ 99.408.075,20.

Apêndice B

Principais práticas contábeis adotadas pela Eneva III

1. Base de preparação

O acervo líquido levantado em 15 de outubro de 2026 foi elaborado com base nos livros e registros contábeis da ENEVA PARTICIPAÇÕES III S.A., sob responsabilidade de sua administração, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, compreendendo a legislação societária brasileira e os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, quando aplicáveis à Eneva III.

2. Moeda funcional e de apresentação

As informações contábeis estão apresentadas em reais, moeda funcional e de apresentação da Eneva III.

3. Investimentos

Os investimentos em controladas são avaliados pelo método de equivalência patrimonial nas demonstrações financeiras. As transações, saldos e ganhos não realizados em transações entre partes relacionadas são eliminados. Os prejuízos não realizados também são eliminados, a menos que a operação forneça evidências de uma perda (impairment) do ativo transferido.

Apêndice C

Suporte na mensuração do investimento

Este demonstrativo apresenta informações da Parnaíba II para suportar o valor contábil da participação registrado na Eneva III.

A conta de investimentos da Eneva Participações III apresenta, em 15 de outubro de 2026, saldo total de R\$ 5.192.854.997,55, que compreende as participações detidas na Parnaíba II e na Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. (PGC). A parcela atribuível à PGC, de R\$ 1.567.396.470,06, não integra o acervo líquido objeto deste laudo e permanece na Cindida após a cisão parcial. A parcela atribuível à Parnaíba II, de R\$ 3.625.458.527,49, corresponde a 100% do seu patrimônio líquido contábil na data-base, não havendo mais-valia, ágio ou outros componentes a ela vinculados.

Composição patrimonial da Parnaíba II

Parnaíba II em 15 de outubro de 2026	Valor R\$
Ativo circulante	2.169.417.206,65
Ativo não circulante	2.356.536.902,59
Total do ativo	4.525.954.109,24
Passivo circulante	(489.643.155,53)
Passivo não circulante	(410.852.426,22)
Total do passivo exigível	(900.495.581,75)
Patrimônio líquido da Parnaíba II	3.625.458.527,49

Conciliação com a participação na Cindida

Etapas da conciliação	Valor ou percentual
Patrimônio líquido da Parnaíba II utilizado na mensuração	3.625.458.527,49
Base patrimonial ajustada	3.625.458.527,49
Parcela patrimonial atribuível à Cindida	100% — 3.625.458.527,49
Parcela mensurada por equivalência patrimonial	3.625.458.527,49
Total conciliado ao Apêndice A	3.625.458.527,49

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO FORMADO POR DETERMINADOS ATIVOS E PASSIVOS APURADOS POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

Parnaíba II Geração de Energia S.A.

Laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil apurado por meio dos livros contábeis, na data-base de 15 de outubro de 2026, para fins de incorporação da **Parnaíba II Geração de Energia S.A.** pela **Eneva S.A.**

Aos Acionistas e Administradores da

ENEVA S.A.

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

PR Botafogo, nº 501, BLC I Sala 201, Botafogo, CEP 22250-040

Rio de Janeiro - RJ

e

Parnaíba II Geração de Energia S.A.

CNPJ nº 14.578.002/0001-77

Estrada de Acesso à BR-135, S/N, KM 277, Zona Rural, CEP 65730-000

Santo Antônio dos Lopes — MA

Dados da organização contábil

1. T. SCHMITZ ("TSC Advisory" ou "Avaliador Independente"), sociedade com sede à Rua Benjamin Constant nº 1470, 22º andar, Sala 2204 – Escola Agrícola, CEP 89037-500 – Blumenau, Estado de Santa Catarina, devidamente registrada no CRC-SC sob o nº 012889/O-8 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.533.101/0001-85, neste ato representada por sua sócia infra-assinado, Sra. Tatiane Schmitz, brasileira, casada, contadora, registrada no CRC-SC sob o nº 038070/O-0 e inscrita no CPF sob o nº 079.172.309-70, com escritório profissional no mesmo endereço da representada, foi nomeada pela administração da Eneva S.A. para proceder à avaliação do patrimônio líquido contábil em 15 de outubro de 2026 da Parnaíba II Geração de Energia S.A., de acordo com as práticas contábeis brasileiras, resumido no anexo, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos.

Objetivo da avaliação

2. O objetivo é avaliar o patrimônio líquido contábil da Parnaíba II Geração de Energia S.A., CNPJ nº 14.578.002/0001-77 ("Parnaíba II"), em 15 de outubro de 2026, para subsidiar sua incorporação pela Eneva S.A, CNPJ nº 04.423.567/0001-21, conforme o protocolo e justificação da operação.

Metodologia aplicada na avaliação

3. A avaliação utiliza o valor contábil dos ativos líquidos, de acordo com as práticas contábeis brasileiras, na data-base indicada. O objeto compreende todos os bens, direitos e obrigações da Parnaíba II. Os critérios de mensuração estão descritos no Apêndice B.
4. Não foram efetuados ajustes a preços de mercado ou a valor justo para fins deste laudo, exceto se expressamente indicados em seção específica deste documento. Caso sejam identificados ajustes necessários para adequação às práticas contábeis brasileiras, tais ajustes deverão ser evidenciados em seção própria, com a reconciliação entre o patrimônio líquido registrado nos livros contábeis e o patrimônio líquido contábil ajustado considerado na conclusão.

Responsabilidade da administração sobre as informações contábeis

5. A Administração é responsável pela escrituração dos livros contábeis e pela elaboração das informações contábeis que serviram de base para este laudo, incluindo o balanço patrimonial levantado em 15 de outubro de 2026, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As principais políticas contábeis estão descritas no Apêndice B.
6. A administração também é responsável pela manutenção de controles internos que determine como necessários para permitir a elaboração de informações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro; pela guarda dos

documentos que suportam as transações contabilizadas; pela integridade, existência, titularidade, mensuração e adequada classificação dos ativos e passivos; pela identificação de contingências, compromissos, restrições, ônus, garantias, eventos subsequentes e demais circunstâncias que possam afetar o patrimônio líquido contábil avaliado; e pelo fornecimento tempestivo, completo e fidedigno das informações solicitadas pelo avaliador.

7. A administração da Parnaíba II deverá fornecer carta de representação formal ao avaliador, confirmando, entre outros aspectos, que: (i) os livros e registros contábeis disponibilizados são completos e fidedignos; (ii) todos os ativos, passivos, contingências, obrigações assumidas, garantias concedidas, contratos relevantes e eventos subsequentes aplicáveis foram devidamente informados; (iii) não há fatos relevantes omitidos que possam afetar a conclusão deste laudo; e (iv) as informações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Alcance dos trabalhos e responsabilidade profissional

8. Nossa responsabilidade é expressar conclusão sobre o valor do patrimônio líquido contábil da Parnaíba II, em 15 de outubro de 2026, com base nos trabalhos conduzidos de acordo com o Comunicado Técnico CTG 2002, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que prevê a aplicação de procedimentos de exame aplicados sobre as contas que registram os determinados ativos e passivos que constam do anexo a esse relatório e que naquela data estavam registrados no balanço patrimonial da Parnaíba II. Assim, efetuamos o exame do referido patrimônio líquido de acordo com as normas contábeis aplicáveis, que requerem o cumprimento de exigências éticas e que o trabalho seja planejado e executado com o objetivo de obter segurança razoável de que o patrimônio líquido objeto de nosso laudo de avaliação está livre de distorção relevante.
9. A emissão de laudo de avaliação envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores contabilizados. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do profissional da contabilidade, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante no acervo líquido, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o profissional da contabilidade considera os controles internos relevantes em relação ao acervo líquido para planejar os procedimentos que são apropriados nas circunstâncias, mas, não, para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da Parnaíba II. O trabalho inclui, também, a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração. Acreditamos que a evidência obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa conclusão.

Conclusão

10. Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor de R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), resumido no Apêndice A, conforme registrado nos livros contábeis, representa, em todos os aspectos relevantes, o patrimônio líquido contábil da Parnaíba II Geração de Energia S.A., em 15 de outubro de 2026, avaliado de acordo com as práticas contábeis brasileiras.

Nada mais havendo, emite-se o presente laudo, datando-o e assinando-o de forma digital.

Blumenau/SC, 19 de outubro de 2026.

TSC ADVISORY

CRC-SC 012889/O

Tatiane Schmitz

Contadora

CRC-SC 038070-O T-RJ

Apêndice A

Composição do patrimônio líquido contábil

Posição em 15 de outubro de 2026. Valores em reais.

Componente	Valor R\$
ATIVO CIRCULANTE	
Caixa e equivalentes de caixa	1.858.262.952,91
Contas a receber	146.154.199,97
Estoques	51.710.507,97
Imposto de Renda e Contribuição Social a recuperar	28.817.846,66
Outros impostos a recuperar	6.259,98
Adiantamentos diversos	49.684.016,41
Operações comerciais com partes relacionadas	34.781.422,75
Total do ativo circulante	2.169.417.206,65
ATIVO NÃO CIRCULANTE	
Operações comerciais com partes relacionadas	8.127.123,48
Outros impostos a recuperar	9.256.545,32
Outros	1.214.553,60
Imobilizado	2.333.539.499,75
Intangível	4.399.180,44
Total do ativo não circulante	2.356.536.902,59
TOTAL DO ATIVO	4.525.954.109,24
PASSIVO CIRCULANTE	
Fornecedores	(72.867.913,57)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(25.720.644,16)
Imposto de Renda e Contribuição Social a recolher	(19.447.496,56)
Outros impostos a recolher	(10.858.948,49)
Obrigações sociais e trabalhistas	(208.560,41)
Participações nos lucros	(322.626,59)
Operações comerciais com partes relacionadas	(100.837.126,88)
Pesquisa e desenvolvimento - setor elétrico	(23.319.311,75)
Dividendos a pagar	(186.825.126,71)
Outras obrigações	(49.235.400,41)

Total do passivo circulante	(489.643.155,53)
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	
Empréstimos e financiamentos	(274.159.632,34)
Fornecedores	(22.079.857,22)
Operações comerciais com partes relacionadas	(16.661.162,97)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos	(97.951.773,69)
Total do passivo não circulante	(410.852.426,22)
TOTAL DO PASSIVO	(900.495.581,75)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	3.123.243.537,44
Reserva legal	58.373.698,74
Reserva de lucros a distribuir	31.181.838,25
Reserva de incentivos fiscais	236.655.407,40
Lucros/(prejuízos) acumulados	170.499.694,94
Outros resultados abrangentes	5.504.350,72
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.625.458.527,49

Apêndice B

Principais práticas contábeis adotadas pela Parnaíba II

1. Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil incluindo os pronunciamentos, interpretações e orientações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as normas contábeis internacionais (IFRS® Accounting Standards), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), incluindo as interpretações emitidas pelo IFRS Interpretations Committee (IFRIC® Interpretations) ou pelo seu órgão antecessor, Standing Interpretations Committee (SIC® Interpretations) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, as quais estão consistentes com as utilizadas pela administração na sua gestão.

As demonstrações financeiras foram elaboradas com base no custo histórico, exceto por certos instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo. O custo histórico geralmente é baseado no valor justo das contraprestações pagas em troca de ativos.

2. Moeda funcional e de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em R\$, que é a moeda funcional da Parnaíba II

3. Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, e com risco insignificante de mudança de valor. As aplicações financeiras possuem opção de resgate antecipado dos referidos títulos, sem penalidades ou perda de rentabilidade.

4. Contas a receber

As contas a receber de clientes da Parnaíba II correspondem aos valores faturados e provisionados pela venda de energia elétrica no curso normal das suas atividades. Inicialmente o reconhecimento é pelo valor justo e, subsequentemente, mensurado pelo custo amortizado, ajustado ao valor presente deduzido da perda de crédito esperada, quando aplicáveis.

5. Estoques

Os estoques da Parnaíba II são essencialmente materiais ou insumos a serem consumidos ou transformados no processo de geração de energia. Eles são demonstrados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. Não há em nossos estoques o registro de provisão para obsolescência. O método de avaliação dos estoques de insumos é o da média ponderada móvel.

6. Tributos sobre o lucro e impostos diferidos

Os encargos de IRPJ e a CSLL e diferidos são calculados com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço e geram lucro tributável.

A Administração avalia, periodicamente, as posições assumidas pela Parnaíba II nas apurações dos tributos sobre o lucro com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações, e, quando apropriado, estabelece provisões dos valores estimados para pagamentos às autoridades fiscais.

Os tributos diferidos sobre o lucro são compensados quando há um direito legalmente exequível sobre a mesma entidade tributável. Os ativos fiscais diferidos decorrentes de perdas fiscais e diferenças temporárias não são reconhecidos quando não é provável que lucros tributáveis futuros estejam disponíveis contra os quais possam ser utilizados.

As despesas de IRPJ e CSLL do exercício são reconhecidas na demonstração do resultado, exceto para transações reconhecidas diretamente no patrimônio líquido.

7. Imobilizado

Bens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzido de depreciação acumulada e de perdas de redução ao valor recuperável (impairment) acumuladas, quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição ou construção de um ativo, podendo conter:

(I) O custo de materiais e mão de obra direta;

(II) Quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condições necessárias para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração;

(III) Custos de desmontagem e de restauração do local onde os ativos estão localizados; e

(IV) Custos de empréstimos e debêntures, que são capitalizados como parte do imobilizado se forem diretamente atribuíveis à construção de um ativo qualificável. A capitalização ocorre até que o ativo qualificado esteja pronto para seu uso pretendido.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado (apurados pela diferença entre os recursos advindos da alienação e o valor contábil do imobilizado), são reconhecidos em outras receitas/despesas operacionais no resultado.

Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados na medida em que seja provável que benefícios futuros associados com esses gastos sejam auferidos pela Parnaíba II. Gastos de manutenção e reparos recorrentes são registrados no resultado.

Estimativas e julgamentos

Depreciação

A depreciação é calculada com base no método linear ao longo das vidas úteis estimadas dos ativos a partir do seu início de operação.

A depreciação inicia quando os ativos estão prontos para operar, com base no método linear ao longo das vidas úteis estimadas dos ativos e no valor residual ao final do período de concessão. A Parnaíba II adota as taxas de depreciação determinadas pela ANEEL, considerando que a vida útil estimada pela agência é adequada aos seus bens, utilizando taxas anuais de depreciação dos bens vinculados ao setor elétrico estabelecidas no manual de controle patrimonial do setor elétrico (MCPSE). A Parnaíba II revisa as vidas úteis de seus ativos anualmente, de forma a garantir que refletem a realizada da sua operação.

Avaliação de impairment

Segundo o pronunciamento técnico CPC 01 (IAS 36) - Redução ao valor recuperável de ativos, a entidade deve avaliar a cada período de divulgação, se existem indicações de uma possível desvalorização no valor do ativo (imobilizado e intangível).

Se houver alguma evidência, deve-se calcular o seu valor recuperável, este que é determinado pela maior importância monetária entre o valor líquido de venda e seu valor em uso.

A Parnaíba II avalia que as Usinas de Geração Térmica são o menor grupo de ativos que constituem as Unidades Geradoras de Caixa e que não foi necessário a realização do teste de recuperabilidade para a Parnaíba II, pois não foram identificados indicativos de perda do valor recuperável destes ativos.

8. Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações por bens ou serviços que foram adquiridos no curso normal dos negócios, sendo classificadas no balanço conforme prazo de vencimento (circulante e não circulante). Elas são, inicialmente, reconhecidas pelo valor justo e, subsequentemente, mensuradas pelo custo amortizado.

9. Empréstimos, financiamentos e debêntures

Os empréstimos e as debêntures são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor total a pagar é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os saldos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros.

A Administração da Parnaíba II avaliou que a melhor divulgação dos juros pagos sobre debêntures e financiamentos na demonstração de fluxo de caixa da Parnaíba II é nos fluxos da atividade de financiamentos, pois o custo desses passivos financeiros está intrinsicamente ligado à obtenção de recursos para a construção do parque gerador da Parnaíba II.

11. Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

Os ativos e passivos financeiros da Parnaíba II são, em sua maioria, medidos pelo custo amortizado, mas em alguns casos podem ser avaliados pelo valor justo, com impacto no resultado ou em outros resultados abrangentes.

A administração dos instrumentos financeiros é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando à liquidez, à rentabilidade e à segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas frente às vigentes no mercado. A Parnaíba II não efetua aplicações de caráter especulativo com instrumentos financeiros derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, sendo essa determinação prevista na política de finanças vigente.

12. Partes Relacionadas

As transações de compra e de venda de energia, de prestação de serviços e de mútuo são realizadas em condições e prazos firmados entre as partes e registradas de acordo com os termos contratados, as quais são atualizadas pelos encargos estabelecidos nos contratos.



ANEXO V – INFORMAÇÕES SOBRE A CISÃO E A INCORPORAÇÃO

(ANEXO I DA RCVN Nº 81/22)

1. Protocolo e justificação da operação, nos termos dos arts. 224 e 225 da Lei nº 6.404, de 1976

O protocolo e justificação da Operação constituem o **Anexo II** desta proposta.

2. Demais acordos, contratos e pré-contratos regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão das sociedades subsistentes ou resultantes da operação, arquivados na sede da companhia ou dos quais o controlador da companhia seja parte.

Em junho de 2023, a Companhia e o Itaú celebraram acordo de acionistas no âmbito da Eneva III, conforme aditado de tempos em tempos.

3. Descrição da operação, incluindo:

a. Termos e condições

A Operação consiste em reorganização societária composta por duas etapas sucessivas. Na primeira etapa, a Eneva III, companhia fechada cujo capital social é detido pela Companhia (aproximadamente 75,59%) e pelo Itaú (aproximadamente 24,41%), será parcialmente cindida, sendo vertido ao patrimônio da Companhia o acervo líquido correspondente à parcela cindida, composto pela totalidade da participação societária detida pela Eneva III na Parnaíba II. Na segunda etapa, a Parnaíba II será incorporada pela Companhia, com a sua consequente extinção.

A Cisão será desproporcional, de forma que a totalidade da parcela cindida será atribuída à Companhia, sem atribuição de qualquer parcela do acervo cindido ao Itaú e sem emissão de ações pela Companhia em favor do Itaú, o que requer, nos termos do art. 229, §5º, da Lei das S.A., a aprovação de todos os titulares de ações da Eneva III, já manifestada pelo Itaú.

Haverá aumento do capital social da Companhia e alteração do caput do artigo 5º do seu Estatuto Social, mas sem que haja a emissão de novas ações. A Operação será realizada com base nos valores contábeis dos acervos líquidos, conforme refletido nos Laudos de Avaliação constantes do **Anexo IV** desta proposta, sendo certo que as variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base serão apropriadas pela Companhia.

A Companhia, na forma da lei, sucederá (a) a Eneva III nos direitos e obrigações relacionados no ato da Cisão, nos termos do art. 229, §1º, da Lei das S.A.; e (b) a Parnaíba II em todos os seus direitos e obrigações existentes no momento da efetivação da Incorporação, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei das S.A.

Por fim, competirá à administração da Companhia praticar todos os atos necessários para a implementação da Operação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação, caso haja.

b. Obrigações de indenizar:

i. Os administradores de qualquer das companhias envolvidas

ii. Caso a operação não se concretize

Não aplicável.

c. Tabela comparativa dos direitos, vantagens e restrições das ações das sociedades envolvidas ou resultantes, antes e depois da operação

No âmbito da Eneva III, o capital social será reduzido em decorrência da Cisão, conforme detalhado no Protocolo e Justificação. As ações de emissão da Parnaíba II serão extintas em razão da Incorporação. No âmbito da Companhia, não haverá emissão de novas ações ou qualquer modificação nos direitos, vantagens e restrições atualmente atribuídos às ações de sua emissão.

d. Eventual necessidade de aprovação por debenturistas ou outros credores

Não aplicável.

e. Elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão

A parcela cindida do patrimônio da Eneva III é composta exclusivamente pela totalidade da participação societária por ela detida na Parnaíba II, correspondente a 3.201.539.442 (três bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, avaliada, na Data-Base, em R\$ 3.625.458.527,49 (três bilhões, seiscentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), não havendo transferência à Companhia de quaisquer outros elementos ativos ou passivos. Em contrapartida, o patrimônio líquido da Eneva III será reduzido no mesmo montante, por meio da redução de (a) R\$ 3.100.000.000,00 (três bilhões e cem milhões de reais) do capital social; e (b) a dedução do saldo das contas de reservas da Eneva III, no valor de R\$ 525.458.527,49 (quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos). Os demais elementos ativos e passivos permanecerão no patrimônio da Eneva III. Nos termos do parágrafo único do art. 233 da Lei das S.A., o Protocolo e Justificação estipula que a Companhia responderá exclusivamente pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a Eneva III.

f. Intenção das companhias resultantes de obter registro de emissor de valores mobiliários

Não aplicável. A Parnaíba II será extinta e sucedida pela Companhia, que já é companhia registrada na CVM como emissora de valores mobiliários da categoria "A". A Eneva III subsistirá como companhia fechada, não havendo intenção de obtenção de registro de emissor.

4. Planos para condução dos negócios sociais, notadamente no que se refere a eventos societários específicos que se pretenda promover

Não há, nesta data, qualquer decisão ou plano da administração da Companhia com relação a eventos societários específicos que se pretenda promover após a consumação da Operação.

5. Análise dos seguintes aspectos da operação:

a. Descrição dos principais benefícios esperados, incluindo:

i. Sinergias

ii. Benefícios fiscais

iii. Vantagens estratégicas

A Operação conferirá à Companhia a titularidade direta e integral da Parnaíba II, ativo atualmente detido de forma indireta e parcial por intermédio da Eneva III, simplificando a estrutura societária do grupo, com a extinção de um nível intermediário de participação, e propiciando a redução de custos operacionais, administrativos e fiscais.

b. Custos

A Companhia estima que os custos para a realização da Operação, incluindo publicações, arquivamentos, avaliadores e quaisquer outros profissionais contratados pela Companhia para a assessoria na operação, serão de aproximadamente R\$ 1.178.000,00 (um milhão, cento e setenta e oito mil reais).

c. Fatores de risco

A administração da Companhia entende que a Operação não aumenta de forma relevante a sua exposição ao risco, tendo em vista que já é controladora, indiretamente, da Parnaíba II.

d. Caso se trate de transação com parte relacionada, eventuais alternativas que poderiam ter sido utilizadas para atingir os mesmos objetivos, indicando as razões pelas quais essas alternativas foram descartadas

A Operação é realizada entre a Companhia e sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, caracterizando-se, portanto, como transação entre partes relacionadas. A administração avaliou estruturas alternativas, e concluiu que a Cisão seguida da Incorporação é a estrutura mais eficiente para atingir os objetivos pretendidos, por permitir a segregação exclusiva do ativo desejado, sem afetar os

demais ativos e passivos da Eneva III. O Itaú não integra as sociedades envolvidas na Cisão e na Incorporação, figurando como interveniente anuente do Protocolo e Justificação, na qualidade de único acionista não controlador da Eneva III.

e. Relação de substituição

Não aplicável. Não haverá relação de substituição. A totalidade da parcela cindida será atribuída à Companhia, com o consentimento expresso do Itaú nos termos do art. 229, §5º, da Lei das S.A., e a totalidade das ações de emissão da Parnaíba II será detida pela Companhia no momento da Incorporação, de forma que não haverá emissão de novas ações da Eneva.

f. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum

i. Relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976

ii. Descrição detalhada do processo de negociação da relação de substituição e demais termos e condições da operação

Não aplicável. A administração das sociedades envolvidas entende que o art. 264 da Lei das S.A. não tem objeto na Operação, pelas razões expostas acima na Proposta da Administração.

iii. Caso a operação tenha sido precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de uma aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle:

- **Análise comparativa da relação de substituição e do preço pago na aquisição de controle**

Não aplicável. Não há relação de substituição.

- **Razões que justificam eventuais diferenças de avaliação nas diferentes operações**

Não aplicável. A Operação não foi precedida, nos últimos 12 (doze) meses, de aquisição de controle ou de aquisição de participação em bloco de controle das sociedades envolvidas.

iv. Justificativa de por que a relação de substituição é comutativa, com a descrição dos procedimentos e critérios adotados para garantir a comutatividade da operação ou, caso a relação de substituição não seja comutativa, detalhamento do pagamento ou medidas equivalentes adotadas para assegurar compensação adequada.

Não aplicável. Não há relação de substituição.

6. Cópia das atas de todas as reuniões do conselho de administração, conselho fiscal e comitês especiais em que a operação foi discutida, incluindo eventuais votos dissidentes

A ata de reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 15 de outubro de 2026, que trata, dentre outras matérias, da aprovação da recomendação de aprovação da Operação pela Assembleia, está disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.eneva.com.br>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 (<https://www.b3.com.br>).

A Companhia não possui Conselho Fiscal instalado.

7. Cópia de estudos, apresentações, relatórios, opiniões, pareceres ou laudos de avaliação das companhias envolvidas na operação postos à disposição do acionista controlador em qualquer etapa da operação

Os Laudos de Avaliação estão reproduzidos no **Anexo IV** à presente proposta.

8. Identificação de eventuais conflitos de interesse entre as instituições financeiras, empresas e os profissionais que tenham elaborado os documentos mencionados no item 7 e as sociedades envolvidas na operação

Não aplicável. A Empresa Avaliadora declarou que não tem interesse direto ou indireto na Companhia, na Eneva III ou na Parnaíba II, nem na Operação, assim como não existe qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesse. Informou, ainda, que a Eneva III e a Parnaíba II, na figura de seus administradores, não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

9. Projetos de estatuto ou alterações estatutárias das sociedades resultantes da operação

Haja vista o aumento do capital social previsto, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação constante do Protocolo e Justificação (Anexo II).

10. Demonstrações financeiras usadas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, conforme dispõe o artigo 16 da Resolução CVM nº 78/2022, uma vez que a Operação não implica diluição dos acionistas da Companhia.

11. Demonstrações financeiras pro forma elaboradas para os fins da operação, nos termos da norma específica

Não aplicável, conforme dispõe o artigo 16 da Resolução CVM nº 78/2022.

12. Documento contendo informações sobre as sociedades diretamente envolvidas que não

sejam companhias abertas, incluindo:

a. Fatores de risco, nos termos dos itens 4.1 a 4.3 do formulário de referência

Considerando que a Eneva III e a Parnaíba II integram o grupo econômico da Companhia e que as atividades por elas desenvolvidas já são desenvolvidas também pela Companhia, os fatores de risco aplicáveis já estão incluídos nos itens 4.1 a 4.3 do Formulário de Referência da Companhia, disponível nas páginas eletrônicas da Companhia (www.ri.eneva.com.br), da B3 (www.b3.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br).

b. Descrição das principais alterações nos fatores de riscos ocorridas no exercício anterior e expectativas em relação à redução ou aumento na exposição a riscos como resultado da operação

Considerando que se trata de reorganização entre sociedades do mesmo grupo econômico, cujos ativos já se encontram refletidos nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, a administração entende que não haverá alteração relevante na exposição ao risco decorrente da Operação.

c. Descrição de suas atividades, nos termos dos itens 1.2 a 1.5 do formulário de referência

A atividade principal desenvolvida pela Eneva III é a participação em outras sociedades, enquanto as atividades principais desenvolvidas pela Parnaíba II são o desenvolvimento, construção e operação de projetos de unidades de geração térmica a partir do gás natural e a comercialização de energia.

A Eneva III tem como suas controladas diretas a Parnaíba Geração e Comercialização de Energia S.A. ("PGC") e a Parnaíba II. A Parnaíba II não possui controladas.

A PGC e a Parnaíba II atuam no mercado de geração térmica de energia elétrica, produzindo e comercializando energia, por meio de usinas termelétricas. A Parnaíba II possui 845,54 MW de potência instalada.

Em 2025, a Parnaíba II teve uma geração líquida de R\$ 3.963.937,09 (três milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e nove centavos) GWh, ocasionando em uma receita líquida de R\$ 1.239.245.766,39 (um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), e um lucro líquido de R\$ 334.541.182,85 (trezentos e trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), ambos originados integralmente por sua atividade de geração e comercialização de energia.

No mesmo ano, a Eneva III obteve uma receita líquida de R\$ 3.089.353.534,54 (três bilhões, oitenta e nove milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), e um lucro líquido de R\$ 847.462.919,31 (oitocentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezenove reais e trinta e um centavos), originados integralmente

pelas atividades de geração e comercialização de energia realizadas pelas suas controladas.

A Parnaíba II possui contratos de comercialização de energia registrados na CCEE pertencentes ao Ambiente de Contratação Regulado, contribuindo com 96,94% do total da sua receita líquida, correspondente ao montante de R\$ 1.201.266.192,28 (um bilhão, duzentos e um milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e vinte e oito centavos).

Atuando no mercado de geração de energia brasileiro, a Parnaíba II com seus 845,54 MW de potência instalada representa 0,33% da capacidade instalada total do sistema interligado nacional.

d. Descrição do grupo econômico, nos termos do item 6 do formulário de referência

A Eneva III e a Parnaíba II integram o grupo econômico da Companhia, conforme descrito no item 6 do seu Formulário de Referência. A Eneva III é controlada pela Companhia, que detém aproximadamente 75,59% do seu capital social, e a Parnaíba II é integralmente detida pela Eneva III.

e Descrição do capital social, nos termos do item 12.1 do formulário de referência

A Eneva III apresenta capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 3.244.233.753,12 (três bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), dividido em 1.450.197.393 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta milhões, cento e noventa e sete mil, trezentas e noventa e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 468.398.261 (quatrocentas e sessenta e oito milhões, trezentas e noventa e oito mil, duzentas e sessenta e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

A Parnaíba II apresenta capital social totalmente subscrito e integralizado de R\$ 3.123.243.537,44 (três bilhões, cento e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), dividido em 3.201.539.442 (três bilhões, duzentos e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

13. Descrição da estrutura de capital e controle depois da operação, nos termos do item 6 do formulário de referência

Como a Incorporação da Parnaíba II acarretará a sua extinção, serão canceladas todas as suas ações. No âmbito da Eneva III, com a Cisão, haverá redução do capital social de R\$ 3.244.233.753,12 (três bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos) para R\$ 144.233.753,12 (cento e quarenta e quatro milhões, duzentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e doze centavos), com o cancelamento de 805.730.113 (oitocentas e cinco milhões, setecentas e trinta mil, cento e treze) ações ordinárias de emissão da Eneva III e titularidade exclusiva da Companhia, permanecendo inalteradas as ações de titularidade do Itaú, de modo que a participação da Companhia no capital social da Eneva III passará de

aproximadamente 75,59% para aproximadamente 57,91%, e a do Itaú, de aproximadamente 24,41% para aproximadamente 42,09%.

Ademais, haverá aumento do capital social da Eneva sem emissão de novas ações, de forma que a quantidade de ações e a estrutura de controle da Companhia permanecerão inalteradas.

14. Número, classe, espécie e tipo dos valores mobiliários de cada sociedade envolvida na operação detidos por quaisquer outras sociedades envolvidas na operação, ou por pessoas vinculadas a essas sociedades, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações

A Companhia é titular de aproximadamente 75,59% do capital social da Eneva III, cabendo ao Itaú os aproximadamente 24,41% restantes. A Eneva III é titular da totalidade do capital social da Parnaíba II. Nem a Eneva III nem a Parnaíba II, ou pessoas a elas vinculadas, são titulares de ações de emissão da Companhia.

15. Exposição de qualquer das sociedades envolvidas na operação, ou de pessoas a elas vinculadas, conforme definidas pelas normas que tratam de oferta pública para aquisição de ações, em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação

Não aplicável. As sociedades envolvidas na operação não tiveram, nos últimos 12 (doze) meses, exposição em derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pelas demais sociedades envolvidas na operação.

16. Relatório abrangendo todos os negócios realizados nos últimos 6 (seis) meses pelas pessoas abaixo indicadas com valores mobiliários de emissão das sociedades envolvidas na operação:

a. Sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

O Itaú subscreveu, em 15 de outubro de 2026, 169.580.438 (cento e sessenta e nove milhões, quinhentas e oitenta mil, quatrocentas e trinta e oito) ações preferenciais de emissão da Eneva III, pelo preço médio de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos) por ação, representativas de aproximadamente 36,20% da respectiva classe e espécie de valores mobiliários, no âmbito do aporte de recursos realizado antes da convocação da Assembleia, por meio do qual a participação do Itaú no capital social da Eneva III passou de aproximadamente 17,08% para aproximadamente 24,41%.

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

b. Partes relacionadas a sociedades envolvidas na operação

i. Operações de compra privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido
- percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário
- demais condições relevantes

Não aplicável.

ii. Operações de venda privadas

- o preço médio
- quantidade de ações envolvidas
- valor mobiliário envolvido

- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não aplicável.

iii. Operações de compra em mercados regulamentados

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não aplicável.

iv. Operações de venda em mercados regulamentados

- **o preço médio**
- **quantidade de ações envolvidas**
- **valor mobiliário envolvido**
- **percentual em relação a classe e espécie do valor mobiliário**
- **demais condições relevantes**

Não aplicável.

17. Documento por meio do qual o Comitê Especial Independente submeteu suas recomendações ao Conselho de Administração, caso a operação tenha sido negociada nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35, de 2008.

Não aplicável, vide item 5(d) e (f) acima.